

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000 | Anuncios, por linha 60
Ditas por semestre. 10\$000 | Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitante á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescendo para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despacho annullando o concurso aberto no *Diario* de 28 de agosto de 1909, para a escolha e adopção de livros de ensino normal
Despachos criando escolas primarias
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal
Declaração pela referida Direcção Geral, sobre pagamento de emolumentos.
Decretos de 20 de dezembro:
Mandando considerar como reformado o actor de 1.^a classe Joaquim de Almeida
Autorizando o abono de trabalhos extraordinarios desempenhados pelo coordenador da Legislação Portuguesa e por varios empregados da contadoria e thesouraria da Imprensa Nacional de Lisboa
Concedendo a exoneração ao thesoureiro do Asylo de D. Maria Pia, de Lisboa, provendo esse cargo e supprindo um lugar de amanuense.
Declaração pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre pagamento de emolumentos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto de 20 de dezembro, alterando alguns dos prazos fixados nos decretos de 12 e 18 de novembro findo, sobre inquilinato, e incumbindo a uma commissão a codificação de todas as disposições vigentes sobre inquilinato e a apreciação de quaesquer propostas ou reclamações sobre o assunto.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 14 de dezembro, mandando abonar a differença de vencimento a um segundo official da Caixa Geral de Depositos que desempenha as funções de primeiro official.
Portarias de 19 de dezembro:
Nomeando uma commissão de syndicança aos serviços da Inspeção Geral dos Impostos.
Resolvendo as duvidas suscitadas sobre a interpretação do § 5.º do artigo 2.º do decreto com força de lei de 16 de novembro findo, relativo á interposição de recursos extraordinarios para nova avaliação de predios
Nova publicação, rectificada, da portaria inserta no *Diario* de 19 do corrente, e que revogou a de 15 de março de 1895, relativa a descaimino de direitos e transgressões de preceitos fiscaes.
Aviso acerca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de dezembro

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal
Rectificação á portaria publicada no *Diario* de 20 do corrente, e que incumbiu uma commissão de formular o plano dos distinctivos dos officiaes das differentes classes da armada.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 17 de dezembro, mandando imprimir na Casa da Moeda a sobrecaiga «*Republica*» nas formulas de fianquia em vigor no territorio de Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique.
Anuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de terrenos situados no districto da Lunda
Decreto com força de lei de 17 de dezembro, extinguindo o direito á reforma por equiparação dos officiaes dos diversos quadros das forças ultramarinas.
Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 20 de dezembro, autorizando a Companhia do Caminho de Ferro de Beaguelia a criar e emitir uma serie de 10.500 obrigações

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da liquidação de um espolio.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Termo do contrato de concessão do assentamento e exploração da linha ferrea entre Penafiel e a povoação da Lixa.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Compromisso Marítimo de Faro, approvados por alvará de 27 de maio de 1909.
Balancetes de bancos e companhias.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Rectificação ao aviso de pedido de uma patente, publicado no *Diario* de 16, 17 e 19 do corrente.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 20 de dezembro

AVISOS E ANNUCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, habilitação para levantamento de um credito
Junta do Credito Publico, aviso acerca do desconto de juros dos titulos de divida interna.
Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncio para a venda do azeite produzido na Tapada da Ajuda
Juizo de direito da comarca de Agueda, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Thomar, editos para expropriações de terrenos.
Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 5 de novembro.
Caminhos de Ferro do Estado, annuncio de concurso para a exploração dos buffetes dos vapores e da estação do Barreiro.
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos colonias na semana finda em 17 de dezembro.
Observatorio Astronomico de Lisboa, boletim da hora media na 1.^a quinzena de dezembro
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 523 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 17 de dezembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

1.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Annulado o concurso para a escolha e adopção de livros de ensino normal, que foi aberto por aviso publicado no *Diario do Governo* n.º 193, de 28 de agosto de 1909.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

2.ª Repartição

Por decreto de 13 do corrente:

Criada uma escola primaria mista na freguesia de Sant'Anna, concelho de Coruche, districto de Santarem, ficando porem o seu provimento dependente da aquisição de casa para a professora e escola, mobilia e material de ensino.

Por decreto de 17 do corrente:

Albino Pereira Magno, inspector das escolas Marques Guimarães, da cidade de Lisboa — exonerado do referido logar.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino no logar do Pereiro, freguesia das Areias, concelho de Ferreira do Zezere, circulo escolar de Thomar, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria mista em Tagano, concelho de Coruche. Esta escola é a conversão em official da escola particular existente no mesmo local, da sociedade das Escolas Liberaes, e o respectivo edificio foi generosamente doado ao Estado pelo benemerito cidadão, Francisco de Almeida Grandella.

Criada uma escola primaria mista em Foz do Arelho, freguesia de Serra do Bouro, concelho de Caldas da Rainha. Esta escola é a conversão em official da escola particular existente no mesmo local, da sociedade das Escolas Liberaes, e o respectivo edificio foi generosamente doado ao Estado pelo benemerito cidadão Francisco de Almeida Grandella.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, com a denominação de «Dr. Francisco Maria de Almeida Grandella», em Aveiras de Cima, concelho de Azambuja. Estas escolas são a conversão em officiaes das escolas particulares, existentes no mesmo local, da Sociedade das Escolas Liberaes, e o respectivo edificio foi generosamente doado ao Estado pelo benemerito cidadão Francisco de Almeida Grandella.

Criada uma escola primaria mista, denominada «Dr. Afonso Costa», com sede na Estrada de Bemfica, em frente do ex-recolhimento das irmãs de caridade. Esta escola é a conversão em official de uma escola particular, existente no mesmo local, e cujo edificio foi generosamente doado ao Estado pelo benemerito cidadão Francisco de Almeida Grandella.

Por decreto de 19 do corrente:

Criada uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Junça, concelho de Almeida, districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Candida da Annuniação Louro, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de 7\$219 réis de emolumentos e addicionaes pela licença de noventa dias que lhe foi concedida por despacho de 6 do corrente, publicado no *Diario do Governo* n.º 53.

Por despacho de 20 do corrente:

Criado um logar de professora ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de Santa Maria da Deveza, concelho de Castello de Vide, circulo escolar de Portalegre.

Annulado o despacho de 21 de novembro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 41, que transferiu o professor da escola da freguesia da Vialonga, concelho de Villa Franca de Xira, Cesário do Nascimento Tavares, para a escola de Canha, concelho de Aldeia Gallega, devendo o professor continuar no exercicio da sua primitiva cadeira.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

2.ª Repartição

Attendendo a que o actor de 1.^a classe Joaquim de Almeida conta hoje setenta e dois annos de idade e cincoenta e cinco de vida artistica, na qual produziu obras primas que collocaram a scena portugueza ao nivel das primeiras da Europa, sendo ainda hoje lembrada, com profunda saudade artistica, a forma magistral com que deu vida ao padre Bergeret dos Lazaristas, á personagem psychicamente complexa de Luis XI e ao Papá Lebonnard;

Attendendo a que o referido actor se encontra, pela sua avançada idade, impossibilitado de angariar os indispensaveis meios de subsistencia, vendo-se na necessidade de se deixar a aos seus morrer de inanção, á mingua de recursos, o que constituiria indelevel macula para o povo portuguez;

Attendendo a que o processo de reforma do referido actor tem o parecer favoravel do Conselho da Arte Dramatica e de todas as estações officiaes que no assunto devam interferir, faltando-lhe apenas, por causas extraordinarias, a sancção parlamentar;

Hei por bem determinar que:

Artigo 1.º O actor de 1.^a classe Joaquim de Almeida fique considerado como reformado como actor de 1.^a classe, a contar da data do presente documento.

Art. 2.º A verba correspondente a essa reforma será paga, a contar d'esta data, pelo cofre de subsidios do Theatro Nacional Almeida Garrett, até que as Côrtes da Nação Portuguesa sancionem esta reforma, devendo então o referido actor Joaquim de Almeida entrar com as verbas recebidas no mesmo cofre de subsidios.

Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 20 de dezembro de 1910 — O Ministro do Interior, interino, Bernardino Machado.

Tendo-me sido presente uma proposta do administrador geral da Imprensa Nacional para que seja autorizado o pagamento de remunerações por-serviços extraordinarios prestados pelo pessoal da Contadoria e Thesouraria da mesma Imprensa durante os meses de julho e dezembro do corrente anno e bem assim pelo da coordenação da Legislação Portuguesa e organização do indice do *Diario do Governo*, durante os referidos meses, hei por bem, nos termos da mencionada proposta e informação da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, conceder autorização para os pagamentos a que ellas se referem, na conformidade do artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, pelas verbas orçamentaes designadamente inscritas nos artigos 79.º e 83.º da tabella vigente da distribuição da despesa ordinaria do Ministerio do Interior.

Paços do Governo da Republica, aos 20 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, interino, Bernardino Machado.

Imprensa Nacional de Lisboa. — Administração Geral — N.º 166. — Ex.º Sr. — Tendo sido necessario effectuar trabalhos extraordinarios na Contadoria d'esta Imprensa, em vista da accumulacão de serviço e carencia de pessoal, venho renovar a proposta do meu antecessor, feita em officio de 12 de julho ultimo, para que a verba consignada no regulamento de 24 de dezembro de 1901, para tarefas, tenha a seguinte distribuição nos meses de julho, agosto e setembro:

Antonio Norberto Monteiro, Contador.....	24\$600
Carlos Alberto Reis Monteiro, primeiro es-	
criturario	24\$600
Antonio Gomes Bebianno, segundo es-	13\$760
criturario	13\$760
Antonio José Alves, amanuense	13\$760
Henrique Reis Monteiro, amanuense	13\$760
João Ferreira, ajudante do thesoureiro, ser-	
vindo de thesoureiro	17\$520
	108\$000

Outubro:	
Antonio Norberto Monteiro.....	24\$600
Antonio Gomes Bebianno	24\$600
Antonio José Alves.....	13\$760
Henrique Reis Monteiro	13\$760
João Ferreira.....	17\$520
	94\$240

Novembro:	
Antonio Norberto Monteiro (quinze dias)	12\$300
Vicente Jaime Ramos de Sousa, que serve in-	
terinamente de Contador.....	12\$300
Antonio Gomes Bebianno	24\$600
Antonio José Alves.....	13\$760
Henrique Reis Monteiro	13\$760
João Ferreira	17\$520
	94\$240

Dezembro:	
Vicente Jaime Ramos de Sousa.....	24\$600
Antonio Gomes Bebianno	24\$600
Antonio José Alves.....	13\$760
Henrique Reis Monteiro	13\$760
João Ferreira	17\$520
	94\$240

Igualmente solicito que V. Ex.ª se digne autorizar o abono mensal de 50\$000 réis a Francisco Maria da Veiga, pela coordenação da *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, desde julho a dezembro, e o abono de 13\$330 réis, durante julho, agosto e setembro, a João Ferreira, pela organização do indice do *Diario do Governo*, e de outubro a dezembro identico abono annual a favor de Vicente Jaime Ramos de Sousa, que actualmente se encontra em carregado d'esse trabalho.

Relativamente á distribuição da verba de tarefas de janeiro em diante, opportunamente proporei a V. Ex.ª o que julgar conveniente.

Saude e Fraternidade.

Lisboa, 14 de dezembro de 1910. — Ex.º Sr. Ministro do Interior. — O Administrador Geral, Luis Derout.

Ministerio do Interior. — 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica. — A Repartição reporta-se em tudo á informação prestada no officio junto, de 12 de julho ultimo.

Contabilidade, em 16 de dezembro de 1910. — Bruschy. Autorizo. — B. Machado.

Informação prestada no officio de 12 de julho ultimo. — Cumpridas que sejam as formalidades prescritas no artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, podem as remunerações de que se trata ser pagas pelas verbas designadamente inscritas no orçamento da Imprensa Nacional, incluido por resumo no Orçamento Geral do Estado, artigos 79.º e 83.º da tabella vigente.

Para desempenho do trabalho da escrituração das receitas e contas correntes com os Ministerios, proponho, como nos annos anteriores, o amanuense d'esta Repartição, Guilherme Martins Alves.

V. Ex.ª, porém, resolverá.

Contabilidade, em 31 de agosto de 1910. — Bruschy.

3.ª Repartição

Francisco de Mello Noronha, amanuense em comissão na Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, pagou na Recebedoria da Receita Eventual a quantia de 5\$414 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 5-419, pela licença de sessenta dias, concedida por despacho de 12 do corrente mês, *Diario do Governo* n.º 59, de 14 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou Alfredo de Castro: hei por bem conceder-lhe a exoneração que solicitou do lugar de thesoureiro do Asylo de D. Maria Pia, de Lisboa, e nomear para o referido lugar o cidadão Abel Car-

doso de Figueiredo, com o vencimento annual de 400\$000 réis e a obrigação de coadjuvar os serviços da Secretaria do citado asylo, devendo prestar a respectiva caução.

Fica supprido o lugar de amanuense que se acha vago na mesma Secretaria.

Paços do Governo da Republica, aos 20 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, interino, Bernardino Machado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Tendo em consideração as representações de diversos proprietarios de predios urbanos, tanto do continente da Republica como das ilhas adjacentes, ha por bem o Governo da Republica Portuguesa determinar o seguinte:

1.º Que o prazo para a entrega dos mappaes, a que se referem os artigos 7.º do decreto de 12 de novembro ultimo e 5.º do decreto de 18 do mesmo mês, fica prorogado até 14 de janeiro proximo futuro;

2.º Que o prazo para a redução a escrito dos contratos de arrendamento, a que se refere o artigo 3.º do citado decreto de 12 de novembro, fica prorogado até 30 do proximo mês de janeiro, continuando a ser desnecessario reduzir a escrito novo aquelles contratos que já constassem do documento com data autentica anterior a 12 de novembro, qualquer que fosse o dia do começo do arrendamento, desde que se cumprissem ou cumpram acêrca d'elles as formalidades do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 18 de novembro;

3.º Que uma comissão, nomeada pelo Ministro, e em que tenham representação delegados das associações de proprietarios e arrendatarios, será encarregada de codificar todas as disposições em vigor sobre arrendamentos de predios urbanos, bem como de receber, classificar e apreciar as propostas ou reclamações dos interessados; que se destinem a tornar cada vez mais simples e equitativo o contrato de arrendamento de predios urbanos, sem alteração, porém, dos principios essenciaes em que assenta a legislação nova, apresentando essa comissão o seu relatório ao mesmo Ministro a tempo de ser presente, com os documentos e o parecer do Governo, á proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Dado e expedido nos Paços do Governo da Republica, aos 20 de dezembro de 1910. — O Ministro da Justiça, Affonso Costa.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observância do disposto no decreto com força de lei de 5 do corrente, haver requerido Margarida Augusta Dias da Silva o vencimento que ficou em divida a seu fallecido irmão Antonio Dias da Silva, na qualidade de conego da Sé Patriarchal de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos mencionados vencimentos ou a parte d'elles, requeira por esta repartição no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 20 de dezembro de 1910. — O Chefe da Repartição, Carlos de Moura Cabral.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Estando o segundo official da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência Augusto Cesar de Almeida Varella, a desempenhar, desde o fallecimento do primeiro official d'esta Administração Geral, Francisco Augusto da Silveira Azevedo, as funções d'este: hei por bem, de conformidade com a proposta do respectivo administrador geral, autorizar que aquelle funcionario seja abonada, nos termos do n.º 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, e desde novembro ultimo, a differença de vencimento, na importancia de 25\$000 réis mensaes.

Paços do Governo da Republica, aos 14 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que uma comissão composta do bacharel Francisco Ramos da Cruz, José de Assis Camilo e Elisiario de Sousa Reis, com faculdade de aggregar quem julgar conveniente, proceda a syndicancia aos serviços da Inspeção Geral dos Impostos.

Paços do Governo da Republica, aos 19 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Por haver saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 19 do corrente, novamente se publica a seguinte portaria.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, revogar por completo a portaria de 15 de março de 1895, ficando d'este modo em vigor as disposições do artigo 237.º do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894, modificadas pelos de 17 e 29 de novembro do mesmo anno.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Direcção Geral da Thesouraria

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, nos

dias abaixo indicados, dos vencimentos de actividade e inactividade, do mês de dezembro corrente, das seguintes classes e repartições, a saber:

No dia 31 de dezembro corrente

Pelo Banco de Portugal, nas suas caixas em Lisboa, em conta de ordens expedidas sobre o thesoureiro geral do Ministerio das Finanças:

Camara Legislativa.
Ministerio do Interior.
Ministerio da Justiça.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Supremo Tribunal Administrativo.
Supremo Tribunal de Justiça.
Procuradoria Geral da Republica.
Patriarcha e Vigário Geral.
Policia especial de repressão de emigração clandestina.
Corpo de bombeiros municipaes de Lisboa.
Conselho Superior de Hygiene Publica.
Instituto Central de Hygiene.
Observatório Astronomico de Lisboa.
Conselho Superior de Instrução Publica.
Conservatorio de Lisboa.
Academia das Sciencias de Lisboa.
Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos.
Direcção das Obras Publicas do Districto de Lisboa.

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças em conta com o Banco de Portugal:

Ministerio das Finanças.
Tribunal de Contas.
Administração Geral das Alfandegas.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.
Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro.
Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro.
Inspeção Geral dos Impostos.
Inspeção Geral do Thesouro.
Repartição de Fazenda do Districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Secretaria da Guerra.
Officiaes em comissão.
Officiaes-generaes na effectividade.
Commando da 1.ª divisão militar.
Supremo Conselho de Justiça Militar.
Pessoal dos conselhos de guerra.
Estado maior de cavallaria e infantaria.
Officiaes de diversos corpos.
Guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha e Colonias:

Direcção Geral das Colonias.
Direcção Geral da Marinha.
Repartições auxiliares.
Arsenal da Marinha.
Cordoaria Nacional.
Corpo de alumnos da armada.
Escola Naval.
Officiaes arregimentados e embarcados.
Hospital da Marinha.
Pessoal civil e militar das colonias residente no continente, pertencente ás classes activas.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio do Fomento:

As direcções geraes do mesmo Ministerio e suas dependencias, incluindo carteiros, boletineiros e mais pessoal jornalheiro dos Correios e Telegraphos.

Pelas respectivas thesourarias:

Alfandega de Lisboa.
Caixa Geral de Depósitos.
Casa da Moeda e Papel Sellado e Contrastaria de Lisboa.

No dia 2 de janeiro proximo.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha e Colonias:

Pessoal civil e militar das colonias pertencente ás classes inactivas.

No dia 3 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Pensões.

No dia 4 de janeiro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:
Reformados da guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Serviço do estado maior
Officiaes generaes da reserva e reformados.
Subsidios a viúvas de militares.

No dia 6 de janeiro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:
Arsenal da Marinha e suas dependencias.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Relação de Lisboa.
Procuradoria da Republica e delegados.
Tribunal do Commercio de 1.ª instancia.
Academia de Bellas Artes de Lisboa e Museu.
Inspector das bibliotecas, archivos publicos e respectiva secretaria geral.
Archivo da Torre do Tombo.
Biblioteca Nacional de Lisboa.
Sé Patriarchal.
Governo Civil de Lisboa e policia do porto.
Conservadores de hypothecas.
Pessoal maritimo da Alfandega de Lisboa, reformado.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Estado maior de engenharia e de artilharia.
Inspecção das fortificações.
Serviço de torpedos fixos.
Arsenal do Exercito.

No dia 7 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Officiaes superiores da reserva e reformados.
Officiaes jubilados e aposentados.
Escola do Exercito.
Collegio Militar.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:
Observatorio da Marinha.

No dia 9 de janeiro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Instituto Bacteriologico Camara Pestana.
Posto de desinfecção publica de Lisboa.
Lazareto e posto maritimo de desinfecção de Lisboa.
Estação de saude de Lisboa.
Delegação de saude de Lisboa.
Estações de saude do districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Capitães e subalternos da reserva e reformados.
Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria.

No dia 13 de janeiro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:

Lyceus de Lisboa.
Lentes de instrucção superior commissionados em Lisboa.
Escola Polytechnica.
Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
Instituto de Ophthalmologia de Lisboa.
Curso Superior de Letras.
Officiaes da armada desembarcados e da extincta brigada.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:
Juizes de direito e delegados.

No dia 16 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Prets e mais despesas da 1.ª quinzena d'este mês.

No dia 28 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Titulos de soldo, pretis e mais despesas da 2.ª quinzena d'este mês.

Outrosim se annuncia que aos pensionistas do Estado do extincto Montepio da Marinha, que recebem por titulos de renda vitalicia, se farão os pagamentos nos dias designados no edital que publicará a Repartição de Fazenda do districto de Lisboa.

Direcção Geral da Thesouraria, em 20 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Augusto Ernesto da Fonseca Collaço*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas sobre a interpretação a dar ao § 5.º do artigo 2.º do decreto com força de lei de 16 de novembro de 1910, se é o delegado do Thesouro que interpõe o recurso para nova avaliação se o escrivão de fazenda que liquida o processo, quem tem direito ás quotas referidas no artigo 125.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899: Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, determinar o seguinte:

Quando em recurso extraordinario for ordenada nova avaliação os empregados de fazenda que tem direito a quotas, nos termos do § 5.º do artigo 2.º do decreto com força de lei, de 16 de novembro de 1910, são em partes iguaes o delegado do Thesouro que interveio no processo pela interposição do recurso e o escrivão do processo que fizer a liquidação, não podendo a somma das duas partes exceder 300\$000 réis.

Pagos do Governo da Republica, aos 19 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 19 do corrente:

Primeiro tenente da marinha Pedro de Guamão e o segundo tenente machinista Carlos Pedro da Silva — mandados passar a situação de licença illimitada que requeram, nos termos do artigo 1.º do decreto de 2 de novembro ultimo.
Segundo tenente machinista Antonio Vicente de Oliveira Barbosa — mandado passar a situação de licença illimitada que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro ultimo.

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 64, de 20 do corrente, pagina 834, primeira columna, no diploma referente á commissão nomeada por portaria de 21 e 31 de outubro ultimo, onde se lê «capitão de fragata Emilio Alberto de Macedo e Couto» deve ler-se «capitão de fragata de marinha Emilio Alberto de Macedo e Couto» e na palavra «formular» deve ler-se «formule»; na parte referente ao capitão de fragata Ernesto Augusto Gomes de Sousa, deve ler-se «capitão de fragata de marinha Ernesto Augusto Gomes de Sousa».

Majoria General da Armada, aos 20 de dezembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por portaria de hoje:

Henrique Artur Gonçalves Cardoso, professor do 7.º grupo do Lyceu Nacional de Nova Goa — concedidos sete meses de licença registada. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que seja impressa na Casa da Moeda e Papel Sellado a sobrecarga *Republica* nos sellos postaes e outras formulas de franquia que se acham em vigor no territorio de Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique.

Pagos do Governo da Republica, aos 17 de dezembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Diogo & C.ª, sito em Cambo Camana Capitania mor de Holo e Jinga, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a via publica, sul e poente com terrenos baldios, nascente com o posto militar de Cambo Camana, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua

proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 25\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:200 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Joaquim Carneiro de Sá, sito em Cambo Camana, capitania mor de Holo e Jinga, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com terrenos baldios, sul com uma estrada publica, nascente com o posto militar de Cambo Camana, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se

refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 125000 réis em moeda corrente.

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem as condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 605000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas do terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Tito Cardoso da Cunha, sito em Xá-Quilongue, capitania mor de Cuango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com os terrenos de Antonio Ribeiro Guimarães & C.ª, sul com terrenos baldios, nascente com terrenos de Duarte & Barreira, poente com terrenos de José Sant'Anna Barreto, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

As propostas serão escritas em portuguez e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circumscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 155000 réis em moeda corrente.

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem as condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 755000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas do terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Dias & Ferreira, sito em Xá-Quilongue, capitania mor do Cuango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com via publica, sul com terrenos baldios, nascente com Duarte & Barreira, poente com terrenos occupados por Matos Vaz & C.ª, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 155000 réis em moeda corrente.

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem as condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª
Perderá o direito á concessão e ao depósito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do depósito de caução, na importância de 75\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este depósito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o depósito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª
As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.
Direcção Geral das Colonias, em 20 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª
A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

4.ª Repartição

1.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica extinto o direito á reforma por equiparação dos officiaes dos diversos quadros das forças ultramarinas que foi concedido por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 17 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 19 do corrente mês:

Antonio de Almeida Novaes, inspector de fazenda interino da provincia da Guiné — nomeado definitivamente para o mesmo lugar.

Antonio Augusto de Vasconcellos Raposo — nomeado, tendo precedido concurso, para o lugar de segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola.

Por portaria de 19 do corrente mês:

Jesuino Vieira de Vasconcellos, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia da Guiné — promovido a segundo official da mesma Repartição.

Francisco José da Costa, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — nomeado para o lugar de recebedor do concelho de Loanda, que já está exercendo provisoriamente desde 1 de outubro de 1909, e de que não poderá tomar posse definitiva sem que tenha prestado a respectiva caução e esta esteja approvada, nos termos da lei.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — Pelo Inspector Geral, *Guilherme de Menezes*, sub-inspector.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, a quem foi presente o pedido da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada,

da, com sede em Lisboa, para lhe ser permitido emitir a segunda serie das obrigações autorizadas em assembleia geral extraordinaria de 6 de setembro de 1909, nos termos do artigo 3.º do contrato de concessão de 28 de novembro de 1902 e pela forma que consta da acta d'aquella assembleia geral; e

Attendendo a que a emissão cuja autorização a Companhia solicita está nos termos de ser approvada e conforme com as disposições da lei:

Autorizar a referida Companhia a criar e a emitir, nos termos e para os fins por ella propostos, 210.000 libras ou 945.000\$000 réis de obrigações que constituem a segunda serie (serie B) de 10.500 obrigações nominativas ou ao portador, do valor nominal de 20 libras ou 90\$000 réis cada obrigação, com as seguintes condições:

1.ª Que d'esta emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou especie resultará para o Estado;

2.ª Que a referida emissão só possa realizar-se depois de cumpridas as disposições do artigo 11.º do regulamento de 27 de agosto de 1896.

Paços do Governo da Republica, aos 20 de dezembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director, *Arnaldo de Novaes Guedes Rebello*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

O consul geral de Portugal no Rio de Janeiro, em officio de 1 de novembro proximo findo, communica a este Ministerio que por despacho do juiz da 2.ª vara federal foi entregue em 28 de outubro ultimo a Leite Alves & C.ª, liquidatario da firma Dias Junior & C.ª, o saldo do espolio de João José Dias Junior, na importância de 2:961\$875 réis, que existia naquella consulado, visto os valores da casa commercial não chegarem para pagar integralmente aos respectivos credores.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 20 de dezembro de 1910. — *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ordem superior se publica o seguinte:

Termo de contrato de concessão de assentamento e exploração da linha ferrea entre Penafiel e a povoação da Lixa

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1910, no Ministerio do Fomento e Gabinete do Ministro, onde vim eu Antonio Maria da Silva, Secretario Geral do mesmo Ministerio, achavam-se presentes de uma parte o Ex.º Sr. Dr. Manuel de Brito Camacho, Ministro do Fomento, primeiro outorgante, em nome do Governo Provisorio da Republica e de outra parte, como segundo outorgante, o Sr. Alfredo Nunes Bomfim, medico, morador na rua Conde do Redondo, n.º 32, d'esta cidade de Lisboa que, por procuração que apresentou e fica archivada na Repartição de Obras Publicas do mesmo Ministerio, provou ser o representante de Antonio Cerqueira Magro, medico, morador na praça da Batalha, n.º 108, da cidade do Porto; assistindo tambem a este acto o Ex.º Sr. José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, ajudante do Procurador Geral da Republica; e por elle Ex.º Ministro foi dito na minha presença e na das testemunhas ao deante declaradas que: tendo sido aberto concurso em hasta publica a que se procedeu em 16 de junho de 1910, perante a comissão para tal fim nomeada por despacho de 14 do mesmo mês, em vista do annuncio e programma publicados no *Diario do Governo* n.º 109, de 19 de maio de 1910, para arrematação do assentamento no leito de varias estradas e exploração, por prazo de setenta e cinco annos, de uma linha ferrea para transporte de passageiros e mercadorias entre Penafiel e a povoação da Lixa, na extensão total de 32:880m,40, tendo sido o unico concorrente a este concurso Antonio Cerqueira Magro, que offereceu construir e explorar a linha ferrea de que se trata pagando annualmente ao Estado 50\$000 réis por cada kilometro de estrada occupado, em conformidade com as condições do programma acima indicado; tendo, em vista do resultado d'esse concurso e de acordo com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, sido por portaria de 4 de novembro de 1910 mandada adjudicar a construção e exploração da citada linha ao referido Antonio Cerqueira Magro; tendo Antonio Cerqueira Magro provado por documentos autenticos que ficam archivados na Repartição de Obras Publicas d'este Ministerio, ter feito na Delegação da Caixa Geral de Depósitos, no Porto, á ordem do Ministerio do Fomento, o deposito definitivo de 3:300\$000 réis em dinheiro para garantia d'este contrato, em harmonia com a condição decima do programma do concurso; vem elle, Ex.º Ministro, em nome do Governo Provisorio da Republica, contratar com Antonio Cerqueira Magro o assentamento e exploração da linha ferrea de Penafiel á povoação da Lixa, com as condições seguintes:

1.ª

O concessionario effectuará á sua custa e por sua conta e risco:

1.º A construção da linha ferrea e suas dependencias,

segundo o projecto approvedo, e bem assim a sua conservação e reparação;

2.º O fornecimento de todo o material fixo e circulante que for necessario para a perfeita exploração da linha, comprehendendo uma linha telegraphica ou telephonica.

§ unico. A palavra concessionario, sempre que for empregada nestas condições, significa o adjudicatario ou qualquer particular, sociedade, empresa ou companhia para quem elle traspassa, na conformidade das leis e com autorização do Governo, os direitos adquiridos e as obrigações contrahidas em virtude do contrato.

2.ª

O concessionario deverá apresentar no prazo de um mês, a contar da data do presente contrato de concessão, duas copias do projecto definitivamente approvedo, uma das quaes lhe será devolvida depois de autenticada pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.

3.ª

Qualquer modificação que durante a construção se julgar necessario ou conveniente introduzir nos projectos approvedos não poderá ser executada sem previa approvação do Governo.

4.ª

Os materiaes de construção da linha serão de boa qualidade e os trabalhos executados por forma que ella offereça toda a garantia de segurança.

O material circulante, tanto para passageiros como para mercadorias, será suspenso sobre molas, e da melhor qualidade e solidamente construido.

As carruagens para passageiros serão dos melhores modelos adoptados em caminhos de ferro d'esta natureza e offerecerão as necessarias garantias de conforto e segurança, sem portas que abram para fora.

5.ª

Fica a cargo do Estado a conservação corrente da estrada occupada pela linha ferrea.

Qualquer damno que for causado á estrada seja por motivo da construção, seja proveniente do serviço de conservação e exploração do caminho de ferro, quando pela sua importancia não possa ser reparado pela conservação ordinaria, será reparado pela administração do Estado e a respectiva despesa paga de pronto por conta da quantia depositada como caução, em virtude da condição 23.ª

6.ª

O concessionario não poderá restringir o uso publico da estrada e das serventias publicas e particulares que nella existam, devendo mantê-las. No caso, porem, de que não possam ser conservadas ou seja preciso modificá-las, indemnizará devidamente os interessados pelos prejuizos que por esse facto causarem.

Durante a execução dos trabalhos o concessionario adoptará as providencias que lhe forem ordenadas para não serem prejudicadas a liberdade e segurança do transito ordinario pela estrada, nem pelas serventias publicas ou particulares existentes.

7.ª

Ficam a cargo do concessionario todas e quaesquer indemnizações que forem devidas por occupação provisoria de terrenos e extracção de materiaes, prejuizos resultantes dos trabalhos de construção ou da exploração da linha, ou por qualquer outra causa proveniente do uso que o mesmo concessionario fizer da licença que lhe é dada para o estabelecimento da via ferrea.

8.ª

As aquisições de terrenos necessarios para as obras e dependencias da linha ferrea, na conformidade do projecto approvedo, serão reguladas pelas leis em vigor para a expropriação por utilidade publica.

9.ª

Os trabalhos de construção devem começar no prazo de trinta dias, a contar da data do presente contrato de concessão, e estarão concluidos no prazo maximo de dois annos, a contar da mesma data.

O Governo terá o direito de fiscalizar, pela forma que julgar mais conveniente, por agentes seus, a construção da linha ferrea a qual só poderá ser aberta ao transito publico com autorização competente e depois de examinada por uma comissão de engenheiros.

10.ª

O concessionario sujeitará á approvação superior as tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias e os horarios dos comboios, assim como o regulamento do serviço da exploração, não podendo introduzir-lhes quaesquer modificações sem previa approvação. A linha ferrea poderá ser destinada unicamente para passageiros de uma ou mais classes.

Compreender-se-ha nos preços de transporte fixados nas tarifas o imposto de transito de 5 por cento que pertence ao Estado.

11.ª

Os horarios, tarifas ou quaesquer modificações ou novas condições do serviço da exploração não poderão ser annunciados ao publico antes de ser superiormente approvedos pelo Governo.

Se passados trinta dias depois da apresentação das propostas o Governo não tiver resolvido sobre ellas, considerar-se-hão provisoriamente approvedas.

12.ª

Toda e qualquer modificação de horários, tarifas ou condições de serviço, será annunciada nas estações da linha ferrea com a antecedencia, pelo menos, de oito dias em relação á data em que deva entrar em vigor.

Exceptuam-se os comboios extraordinarios ou especiaes, que por qualquer motivo convenha effectuar, quando não haja alteração no serviço regular estabelecido.

13.ª

O concessionario prestará gratuitamente os seguintes serviços:

1.º Transporte das malas do correio em todos os comboios de serviço regular que forem designados pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em locais bem acondicionados, e dos respectivos conductores, todas as vezes que a mesma Direcção Geral entender fazer acompanhar a expedição das malas por pessoal d'essa administração.

2.º Transporte dos funcionarios e agentes especiaes incumbidos do serviço da fiscalização da construção, exploração e inspecção de linha.

14.ª

Os militares e marinheiros em serviço, viajando em corpo ou isoladamente, e os empregados dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, pagarão por si e suas bagagens metade dos preços estipulados nas respectivas tarifas.

15.ª

O concessionario fica sujeito ás leis e regulamentos vigentes e que de futuro se promulgarem sobre:

1.º Salubridade publica e especialmente na parte que respeitar á execução e conservação das obras, estado das officinas, estações e dependencias da linha ferrea, material de transporte e serviço do pessoal empregado na exploração;

2.º Viação publica e especial de caminhos de ferro;

3.º Cobrança dos impostos que recairem sobre o transporte de passageiros e mercadorias ou quaesquer outros rendimentos da exploração e serviço dependentes da concessão;

4.º Em geral todos os regulamentos vigentes ou que de futuro possam ser applicaveis ao objecto da concessão.

16.ª

Os serviços da exploração serão fiscalizados pelos agentes que o Governo nomear para esse fim, devendo o concessionario prestar-lhes todos os esclarecimentos que forem exigidos e patentear-lhes a escrituração e mais documentos que digam respeito ao cumprimento das condições a que ficarem obrigados.

Ficará igualmente sujeito á inspecção e fiscalização do Governo o trabalho dos empregados e operarios da via ferrea, comboios, officinas e mais dependencias, em conformidade dos regulamentos existentes ou que de futuro se promulgarem sobre este assunto.

17.ª

O concessionario apresentará ao Governo, pela forma e nos prazos que forem superiormente fixados, mappas estatísticos do movimento e productos da linha ferrea, assim como das despesas de exploração, e dará aos agentes fiscaes do Governo todos os esclarecimentos que elles requisitarem para se verificar a exactidão d'esses mappas.

18.ª

O concessionario não terá direito a indemnização alguma pelos prejuizos que á linha ferrea provierem do transito ordinario pela estrada, do seu estado de conservação da abertura de novas vias de comunicação de qualquer natureza, de transtornos ou interrupção de serviço motivados por medidas de ordem e de policia, do livre uso, da estrada e dos trabalhos que nella forem executados com autorização do Governo.

19.ª

O concessionario, seus agentes, empregados e operarios ficarão sujeitos, em tudo que disser respeito ao estudo, construção, conservação e exploração da linha ferrea e á policia e conservação da faixa da estrada, ás leis e regulamentos vigentes.

20.ª

O caminho de ferro com todos os seus edificios e accessorios necessarios para o serviço, incluindo officinas, o material fixo e machinas fixas de qualquer natureza ficam, desde a sua construção ou collocação, pertencendo ao dominio do Estado para todos os efeitos juridicos, nos termos do direito commum e especial de caminhos de ferro.

O material circulante de transporte e de tracção (e o gado no caso de tracção animal) ficará pertencendo ao concessionario para os mesmos efeitos, não podendo ser alienado senão para ser substituído com vantagem do serviço.

21.ª

A concessão é feita pelo prazo de setenta e cinco annos e o concessionario pagará ao Estado a renda annual de 505000 réis por kilometro de estrada occupado pela linha ferrea.

22.ª

O concessionario deverá conservar a linha ferrea e suas dependencias, e bem assim o material fixo e circulante, em bom estado de serviço, durante todo o prazo da concessão, sendo tudo entregue ao Governo, no mesmo estado, findo aquelle prazo.

Os trabalhos de reparação ou outros que para esse fim forem necessarios serão executados á custa do concessionario, tendo em vista o disposto na condição 5.ª

23.ª

Finda a construção e autorizada a abertura da linha á exploração, poderá o concessionario levantar a parte do deposito de garantia do presente contrato que exceder a 75000 réis por kilometro de linha, ficando esta quantia em caução para o pagamento dos trabalhos de reparação a que se refere a condição 5.ª, e devendo o concessionario completar essa caução no prazo de um mês depois de devidamente intimado para esse fim, logo que, para os efeitos da referida condição 5.ª, se tenha recorrido ao referido deposito de garantia.

24.ª

O caminho de ferro com o seu material fixo e circulante e suas dependencias servirão, com o deposito a que se refere a condição anterior, de garantia para o Estado da execução das condições da concessão.

25.ª

A concessão caducará:

1.º Quando sejam excedidos os prazos marcados nas condições 2.ª e 9.ª;

2.º Se não começar a exploração dentro do prazo de um mês depois de autorizada pelo Governo, nos termos da condição 9.ª;

3.º Se iniciada a exploração o concessionario a interromper por trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados, durante doze meses;

4.º Se não completar o deposito de garantia a que se refere a condição 23.ª;

5.º Se deixar de cumprir qualquer das demais condições consignadas no presente contrato de concessão.

26.ª

Finda a concessão o Governo tomará posse do caminho de ferro com todo o seu material fixo e dependencias indicadas na primeira parte da condição 20.ª, sem obrigação de indemnizar o concessionario, qualquer que seja o fundamento, razão ou pretexto allegados para justificar o pedido de indemnização, e entregar-lhe-ha o deposito de garantia que existir.

§ unico. Poderá o Governo por essa occasião adquirir o material circulante, gado e quaesquer outros provimentos existentes, os quaes serão pagos ao concessionario segundo a avaliação dos louvados.

27.ª

Caducando a concessão por qualquer dos motivos indicados na condição 25.ª reverterá a favor do Estado o deposito de garantia e o Governo tomará posse de todos os trabalhos executados, sem obrigação de indemnizar o concessionario, qualquer que seja o pretexto ou motivo que se allegue.

Os alargamentos da estrada e das obras de arte e todos os demais trabalhos effectuados, como desvios e variantes, ou quaesquer outros, ficarão pertencendo ao dominio do Estado para todas os efeitos.

28.ª

Se o Governo resolver manter o serviço de exploração do caminho de ferro, no caso previsto no n.º 3.º da condição 25.ª, ou a linha se achar em exploração quando se der a caducidade, deverá o caminho de ferro ser posto em praça logo que aquella for decretada, com todo o seu material fixo e circulante e mais dependencias, por espaço não inferior a dois meses nem excedente a seis meses, por todo o resto do tempo que durar a concessão, com as mesmas clausulas, condições, direitos e encargos.

Do preço da adjudicação deduzir-se-ha a despesa que o Estado tiver feito com a conservação e exploração da linha, e o remanescente, se o houver, será depositado na Caixa Geral de Depositos á ordem de quem pertencer.

§ 1.º Se não houver licitante, ou o preço offerecido em praça for inferior ás despesas acima referidas, ou o Gover resolver repor a estrada no seu antigo estado, supprimindo a exploração da linha ferrea, proceder-se-ha á venda em hasta publica do material fixo e circulante e mais provimentos pertencentes ao concessionario, e o remanescente, depois de pagas todas as despesas feitas com a reparação e restabelecimento da estrada, será depositado na Caixa Geral de Depositos, á ordem de quem pertencer.

De igual forma se procederá quando a caducidade se der durante a construção da linha ferrea, antes de aberta á exploração.

§ 2.º Em todos os casos reverterá sempre a favor do Estado a importancia do deposito de garantia.

29.ª

Os direitos conferidos e as obrigações impostas ao concessionario pelo presente contrato de concessão não poderão ser transferidos para outra qualquer entidade sem previa approvação do Governo.

30.ª

Na construção e exploração da linha ferrea serão, em regra, admittidos empregados e operarios portugueses.

31.ª

As questões que se levantarem sobre a execução ou interpretação d'estas condições ou sobre os fundamentos e motivos que determinarem o Governo a decretar a rescisão ou caducidade da concessão, ficarão sujeitas á deliberação de tribunal arbitral, sendo um dos membros nomeado pelo Governo, um outro pelo concessionario e um terceiro pelo Supremo Tribunal de Justiça.

32.ª

No caso de força maior devidamente comprovada e aceite pelo Governo, poderão ser prorogados os prazos constantes d'estas condições, por meio de diploma publicado na Folha Official.

Pelo segundo outorgante Antonio Cerqueira Magro foi dito que accete o presente contrato com todas as condições, clausulas e obrigações acima indicadas, de que tem inteiro conhecimento, ás quaes se submete para todos os efeitos legais, e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens, declarando mais que renuncia a qualquer foro especial.

E com as condições acima exaradas deram os outorgantes por feito e concluído o presente termo de contrato, que se acha escrito em onze folhas d'este livro, assistindo como testemunhas o segundo official e o amanuense Carlos Augusto Elbling e Artur Chichorro.

A minuta d'este contrato não foi previamente submettida ao «visto» da Direcção Geral da Contabilidade Publica por o mesmo contrato não estar incluído no numero d'aquelles a que é applicavel o artigo 25.º das bases annexas á lei de 20 de março de 1907.

Abaixo vão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do imposto do sello, na importancia de 2\$100 réis, devido por este.

Pelo Secretario Geral do Ministerio, Antonio Maria da Silva, por firmeza do que fica dito e para constar onde convier, foi mandado lavrar este termo que por elle e pelos outorgantes vae rubricado em cada uma das suas folhas, depois de a todos ter sido lido em voz alta e o haverem assinado. — Manuel de Brito Camacho — Alfredo Nunes Bomfim — Carlos Augusto Elbling — Artur Chichorro — Antonio Maria da Silva. — Fui presente, José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Para conhecimento das repartições, tribunaes, autoridades a quem competir e do interessado, se declara, para os efeitos legais, que em portaria de 17 de dezembro corrente se effectuou o seguinte despacho:

Francisco José Sequeira — nomeado, por conveniencia urgente de serviço publico, para o lugar de servente do quadro da Secretaria do Ministerio do Fomento, vago pelo fallecimento, em 26 de novembro findo, de José de Almeida Vieira. (Tem o visto do Tribunal de Contas, d'esta data).

Secretaria Geral, em 20 de dezembro de 1910. — O Secretario Geral, Antonio Maria da Silva.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 10 (decreto)

Augusto Julio Bandeira Neiva, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — promovido a engenheiro chefe de 2.ª classe da mesma secção.

Sebastião Drago de Azevedo Lobo, engenheiro subalterno de 2.ª classe da referida secção e corpo na disponibilidade — passado á actividade.

Antonio Vicente Ferreira, idem, idem — idem.

(Estes despachos toem o visto do Tribunal de Contas de 19 do corrente).

Dezembro 19

José de Matos Cid, inspector geral supranumerario da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — dispensado temporariamente do serviço de vogal do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, com perda do vencimento de exercicio.

Luis José da Silva Loureiro, conductor de 2.ª classe em serviço na 4.ª Direcção de Serviços Fluviales e Maritimos — concedidos mais trinta dias de licença, sem vencimento.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 27 de maio de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Compromisso Marítimo de Faro

CAPITULO I

Denominação da associação

Artigo 1.º Esta associação denominar-se-ha: «Associação de Soccorros Mutuos Compromisso Marítimo de Faro», e reger-se-ha pelos presentes estatutos, tendo a sua sede na cidade de Faro, rua e freguesia de S. Pedro, em edificio pertencente á mesma associação.

CAPITULO II

Natureza e fins da associação

Art. 2.º A associação tem por fim soccorrer os socios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar.

§ 1.º Os soccorros de que trata este artigo comprehendem:

- 1.º Serviço de medico e cirurgião.
- 2.º Os serviços de sangrador.
- 3.º Medicamentos que não consistam em especialidades estrangeiras.
- 4.º Sanguesugas.

§ 2.º É extensivo á familia do socio o soccorro medico e os medicamentos.

Art. 3.º Esta associação constitue-se na obrigação das despesas necessarias para a conservação, reparos e ornamentações da capella de Nossa Senhora da Victoria, patrona da mesma associação, bem como da da Nossa Senhora do Ó ou Entre las Aguas e ainda das despesas com paramentos, alfaías e guizamentos para o decore e respeitosa realização dos respectivos actos culturais, isto conforme os costumes e tradições que a piedade dos seus maiores estatuiu ha longos annos.

§ 1.º Esta associação poderá fazer a festa annual da Nossa Senhora da Victoria e da Nossa Senhora do Ó nos dias respectivos.

§ 2.º Nestas festividades comtudo far-se-hão apenas as indispensaveis sem prejuizo do fim essencial d'esta associação que é o soccorro mutuo.

§ 3.º As receitas para estas festividades serão especiaes.

CAPITULO III

Dos socios e da sua admissão

Art. 4.º A associação compor-se-ha de socios effectivos e honorarios de ambos os sexos.

Art. 5.º São socios effectivos os que gozam das vantagens concedidas pela associação, e honorarios os que não gozam das vantagens estabelecidas para os socios effectivos.

§ 1.º Os socios effectivos subdividem-se em duas classes:

1.º Os que se empregam na pesca, na navegação e em todos os trabalhos relativos á vida maritima, incluindo portanto os calafates e carpinteiros da ribeira.

2.º Os que vivem de quaesquer outros rendimentos de profissões honestas.

§ 2.º Os socios honorarios subdividem-se em duas classes:

1.º Os que tenham prestado ou os que, pela sua fortuna, illustração e categoria possam vir a prestar relevantes serviços á associação, prescindindo dos beneficios que a mesma concede aos socios effectivos.

2.º Os que, dispensando essas vantagens, contribuam no entanto para o fundo d'esta associação.

Art. 6.º São considerados socios da associação todos os individuos de qualquer arte ou profissão que como taes actualmente se encontrarem inscritos nos respectivos livros de registo e matricula, tendo por isso todos os direitos, regalias e deveres marcados nestes estatutos.

Art. 7.º De futuro serão admittidos como socios todos os individuos de ambos os sexos que reunirem as seguintes condições:

- 1.º Ter comportamento comprovado.
- 2.º Residir nesta cidade.
- 3.º Ter dezoito a sessenta annos.

§ unico. Os menores, segundo a lei civil, só poderão ser admittidos com autorização de seus paes ou tutores e as mulheres casadas com autorização dos seus maridos e só quando elles estiverem ausentes, salvo se essa ausencia for em parte incerta.

4.º Ser proposto por qualquer socio e por escrito á direcção ou por qualquer membro d'esta, indicando-se sempre na proposta o nome, idade, occupação ou qualquer outra circumstancia util bem como o estado e residencia do proposto, devendo este apresentar certidão legal, quando a idade indicada offereça duvidas á direcção.

5.º Ser inspecionado pelo facultativo ou facultativos da associação, a fim de se reconhecer que não padece de molestia chronica.

§ unico. As pessoas de familia a que se refere o § 3.º do artigo 20.º só serão admittidas, depois da proposta feita pelo socio seu representante, ficando a sua admissão em tudo sujeita ás condições d'este artigo, excepto á da idade que não poderá ser inferior a dois annos, nem superior a sessenta e cinco annos.

CAPITULO IV

Dos deveres dos socios

Art. 8.º Todos os socios serão obrigados a cumprir as disposições d'estes estatutos, bem como as resoluções da assembleia geral e da direcção, tomadas em conformidade dos mesmos estatutos e da lei que regula estas associações.

Art. 9.º Todos os socios para gozarem das vantagens que a associação offerece, serão obrigados a contribuir com as quotas indicadas nos parágraphos seguintes:

§ 1.º Os mestres e tripulações de qualquer embarcação de navegação deverão pagar a quota correspondente ao lucro de meia parte de qualquer companheiro maior, extrahida do producto liquido que entre elles repartirem.

§ 2.º Os mestres de barcos de pesca de rio e costa, por si e seus companheiros, contribuirão com 4 por cento do producto liquido da pesca que entre elles repartirem.

§ 3.º Os mestre e companheiros de artes de arrastar, ou de chaveta e do alto, pagarão 3 por cento sobre o producto da lota.

§ 4.º As companhias das armações pagarão seis partes da percentagem a dividir em cada quinquena.

§ 5.º Os mestres e companhias dos barcos dos portos e nos pagarão uma parte extrahida do producto liquido que entre elles dividirem.

§ 6.º Os mandadores e perguiceiros das armações que forem socios, pagarão os primeiros, 5 por cento, e os segundos 4 por cento dos seus lucros e como taes para o effeito de pagamento ficam comprehendidos aquellos que exercerem identicos logares em armações fora do concelho.

§ 7.º Os socios de 2.ª classe pagarão as quotas e joias segundo a tabella n.º 2.

§ 8.º Pagarão uma quantia igual á que pagam os socios de 2.ª classe os calafates e carpinteiros da ribeira e todos os maritimos que, ou por falta de companhias para os seus barcos ou por qualquer outro motivo não possam contribuir com uma quota pelo menos igual á dos referidos socios de 2.ª classe, em igualdade de circumstancia de familia.

Art. 10.º Todo o socio de 1.ª classe que por espaço de tres meses consecutivos deixar de se empujar no exercicio da pesca ou da navegação, fica desde essa epoca considerado como socio de 2.ª classe para os effeitos de pagamento á associação até que volte de novo ao exercicio da sua industria.

Art. 11.º Os mestres de barcos e barcas de rio, patrões e mandadores das artes e armações são os encarregados da arrecadação de todas as quotas pertencentes á associação e com que contribuirão todos os companheiros tripulantes e bem assim das percentagens sobre os lucros, tirando logo no acto das contas e liquidação a importancia d'essas mesmas quotas e percentagens, a fim de as entregarem immediatamente á direcção ou á pessoa por ella nomeada para as receber.

Art. 12.º Nenhum mestre de embarcação ou arte deixará de entregar á mesa as quotas e percentagens das tripulações e as suas proprias, logo que forem feitas as respectivas contas e antes de fazerem nova viagem ou no acto de as iniciarem ao socio commissionado pela direcção para esse fim, podendo tal socio assistir até as contas da companhia.

Art. 13.º Os mestres de barcos que se empregarem em viagens de longo curso, devem entregar a parte pertencente á associação no logar que a direcção determinar, logo que as contas se realizarem, isto se porventura nessa occasião não se dirigirem para o porto d'esta cidade.

Art. 14.º Todo o socio é obrigado a servir o cargo da associação para que for eleito.

§ unico. Os socios honorarios podem acceitar ou não esses cargos.

Art. 15.º O pagamento das quotas deve contar-se, para cada socio, desde o mês em que for admittido, se essa admissão tiver logar até o dia 16, de contrario só começará no mês seguinte.

Art. 16.º O pagamento da quota dos socios de 2.ª classe, ou equiparados, andará sempre adeantado de um mês.

Art. 17.º O socio de 2.ª classe não poderá estar no atraso superior a dois meses de quotas, isto é, relativo a um mês que deve andar adeantado e ao seguinte.

Art. 18.º Todo o socio que se despedir da associação ficando devedor a esta ou seja despedido, pela mesma razão, poderá ser demandado pela associação pela importancia d'esta divida.

§ unico. Os socios que se encontrarem em qualquer d'estas circumstancias, renunciam por esse mesmo facto ao foro do seu domicilio, o qual, para as respectivas demandas, será sempre e em todas as circumstancias o da sede d'esta associação e os tribunaes competentes os d'esta comarca de Faro.

Art. 19.º Todos os socios são obrigados a portarem-se com decencia quando se apresentarem nas casas da associação e a respeitarem a direcção nos actos da sua gerencia, não devendo comtudo, mesmo fora da associação, praticar actos que a envergonhem.

CAPITULO V

Dos direitos

Art. 20.º Todos os socios tres meses depois da sua admissão teem direito, durante as suas doencas aos soccorros especificados no artigo 2.º e seu § 1.º dos presentes estatutos, e somente a medico para as suas familias, e seis meses depois é que teem tambem direito a medicamentos para estas.

§ 1.º Os socios que quizerem antecipar-se no gozo de direitos para suas familias, pagarão a joia de uma só vez e uma importancia correspondente a seis meses de quotas começando tres meses depois do total pagamento a gozar d'esses direitos.

§ 2.º Por fallecimento de qualquer socio no gozo dos seus direitos a sua viúva e parentes inscritos no respectivo livro de matricula ficarão gozando dos beneficios concedidos ao socio fallecido e isto desde que continuem o pagamento das respectivas quotas, na razão do numero de pessoas de familia.

§ 3.º Considera-se como familia de socio no pleno gozo dos seus direitos todos os seus parentes que não ganhem salario ou ordenado por seu esforço proprio e vivam na sua companhia e dependencia e ainda os criados, exceptuando-se os parentes do sexo masculino logo que attingam a idade de dezoito annos e não estejam impossibilitados ou não ganhem, e os do sexo feminino logo que mudem de estado ou situação, isto em harmonia com o § unico do n.º 5.º do artigo 7.º d'estes estatutos.

Art. 21.º Todos os socios maiores conforme a lei civil teem direito a ser votados para os cargos da associação e a fazer parte da assembleia geral contanto que se achem em pleno gozo dos seus direitos e regalias.

§ 1.º Não aproveitam as disposições d'este artigo os socios do sexo feminino.

§ 2.º Os socios honorarios podem mesmo no acto da sua inscrição declarar que renunciam á sua illegibilidade.

Art. 22.º Todos os socios teem direito a examinar as contas e toda a escrituração da associação que estarão patentes por espaço de quinze dias, anteriores ao dia da primeira sessão ordinaria da assembleia geral, podendo ainda fazê-lo fora d'este prazo, precedendo licença da direcção.

Art. 23.º Os direitos do socio só se perdem em conformidade com as disposições d'estes estatutos, mas nunca antes de ouvidos os mesmos socios.

§ unico. O preceito d'este artigo considera-se cumprido quando feita a participação ao interessado, este não responde dentro do prazo de cinco dias, prazo este durante o qual os direitos do socio estarão apenas suspensos mas não perdidos.

Art. 24.º O socio que no pleno gozo dos seus direitos se ausentar da sede da associação por mais de tres meses participará por escrito á direcção, antes de partir, a sua ausencia e pagará como indemnização a quantia de 400 réis annuaes, participando outrosim se deseja gozar dos direitos de representação.

§ 1.º Este pagamento será feito dentro de tres meses depois de findo o anno, porque não se fazendo neste prazo, entender-se-ha que se prescinde do direito socio.

§ 2.º O socio a que se refere a primeira parte do artigo 24.º fica considerado fora do gozo de direitos desde a data da participação, direito que só poderá readquirir quinze dias depois da sua apresentação por escrito, principiando desde essa data a pagar as suas quotas por inteiro.

§ 3.º O socio que não respeitar as disposições d'este artigo, ao regressar, não poderá ser readmittido sem se sujeitar novamente ás disposições relativas aos candidatos a socios.

Art. 25.º Todos os socios teem finalmente direito de aproveitar as disposições da lei que rege as associações de soccorros mutuos e dos que estiverem exarados nos presentes estatutos e ainda a pedir em seu favor a interpretação dos casos omissos.

CAPITULO VI

Das penalidades

Art. 26.º Todo o mestre de arte ou de qualquer embarcação, convencido de ter prejudicado a associação, sonegando qualquer quantia da parte do seu respectivo ganho ou das companhias sob a sua direcção, pertencente á associação, ficará elle e sua familia privado dos direitos de que gozam os socios enquanto não repare o prejuizo produzido.

§ unico. O socio que incorrer nesta falta poderá, alem da perda dos direitos, ser demandado pelos meios legais para resarcir o damno.

Art. 27.º Se a companhia da arte ou embarcação for sabedora da sonegação e nella consentir em prejuizo da associação, ficará sujeita á mesma pena do artigo anterior.

Art. 28.º Todo o socio de 1.ª classe considerado de 2.ª para o effeito de pagamento das suas quotas que se atrasar em um mês (o que deve andar adeantado) fica sujeito, quinze dias depois á mesma pena exarada no § unico do artigo 26.º

§ unico. O socio de 2.ª classe, em igualdade de circumstancias, fica sujeito á mesma pena.

Art. 29.º Os socios de 2.ª classe e seus equiparados para effeitos de pagamento, que transgredirem as disposições do artigo 17.º d'estes estatutos serão suspensos dos seus direitos e só trata dias depois de terem pago a totalidade da divida lhes será levantada a suspensão.

Art. 30.º Quando qualquer socio se recusar a accatar os cargos para que for eleito ou nomeado ou que acceitando se furte por qualquer modo a cumpri-lo sem justificar o motivo de um ou de outro procedimento, incorrerá na pena da perda de todos os direitos de socio, pelo tempo de seis meses, a contar da data do respectivo julgamento e resolução do conselho fiscal, que para imposição penal é de preceito que se reuna.

§ 1.º O socio nestas circumstancias fica comtudo obrigado ao pagamento das suas quotas mensaes.

§ 2.º Na mesma pena incorre o socio que faltar, sem motivo justificado, a tres sessões seguidas dos corpos gerentes a que pertencer, por se julgar que por esse facto recusou o cargo.

Art. 31.º O socio que durante tres meses consecutivos se conservar, sem motivo justificado, em divida á associação perde todos os seus direitos sendo por isso riscado do respectivo livro de matricula.

Art. 32.º Serão expulsos da associação os socios que offenderem directamente qualquer dos corpos gerentes ou algum dos seus membros por motivo de serviço da associação ou em razão do mesmo serviço.

Art. 33.º A mesma pena soffrerão:

1.º Os que forem convencidos perante a direcção de desacreditar ou por qualquer forma prejudicar os interesses da associação ou attentar contra a sua boa ordem e harmonia.

2.º Os que no acto de serem admittidos para a associação tiverem occultado alguma doença chronica da qual haja posteriormente noticia.

3.º Os socios mestres de qualquer barco ou arte que se oppuserem a que o empregado da arrecadação da parte da associação assista ás suas contas.

§ unico. Pertence á direcção depois de ouvido o socio e com recurso para a assembleia geral a applicação das penas consignadas nos artigos 26.º a 31.º dos presentes estatutos e á assembleia geral os do artigo 32.º a 33.º

CAPITULO VII

Dos empregados

Art. 34.º A associação poderá ter um ou dois facultativos, um pharmaceutico, um ajudante de pharmacia e ou-

tros empregados necessarios cujos vencimentos serão estipulados em harmonia com os recursos da associação.

§ unico. A associação poderá aumentar o numero de medicos e o de mais empregados, quando isso seja necessario a direcção assim o entenda.

Art. 35.º Os partidos ou logares de facultativos, quando vagarem, serão providos por concurso annuciado pela forma mais publica e legal.

§ unico. A nomeação dos demais empregados será da exclusiva competencia da direcção.

Art. 36.º Os direitos e deveres dos facultativos e demais empregados serão prescritos no regulamento interno d'esta associação.

§ unico. O concurso a que se refere o artigo anterior será também prescrito no mesmo regulamento.

CAPITULO VIII

Dos fundos

Art. 37.º A associação terá dois fundos: fundo para soccorro na doença ou impossibilidade temporaria de trabalhar, e fundo para culto e cada um d'estes fundos subdivide-se em fundo de reserva e fundo disponível.

Art. 38.º Os fundos da reserva compõem-se:

1.º Do capital existente e mutuado.

2.º De 50 por cento do saldo que no fim do anno se liquidar.

Art. 39.º O fundo disponível para soccorro na doença e impossibilidade temporaria de trabalhar compõe-se do producto das quotas, percentagem dos socios, donativos, juros de capitales mutuados, renda de casas e outras quaisquer receitas extraordinarias.

Art. 40.º O fundo disponível para o culto compõe-se de receitas especiaes provenientes de donativos e esmolas concedidas a esta associação.

Art. 41.º O capital da associação é limitado e o seu emprego será feito da maneira mais conveniente aos seus interesses e sempre em harmonia com as deliberações da assembleia geral.

Art. 42.º O cofre da associação fica sob a responsabilidade da direcção, tendo porem tres chaves, uma que fica em poder do presidente da mesma direcção, outra no do seu secretario e outra no do thesoureiro, de forma que só possa abrir-se na presença dos tres clavicularios.

Art. 43.º Não se farão empréstimos alguns em nome da associação sem serem garantidos com hypothecas ou cações sufficientes, ficando a cargo dos mutuarios todas as despesas respectivas, incluindo as judiciais e as de advogado e procurador.

Art. 44.º A associação fica obrigada a ter todos os livros indispensaveis para a sua regular escrituração e contabilidade e para o recenseamento dos socios, inventario dos bens e ainda todos os mais que forem necessarios ou prescritos pelas disposições da lei.

CAPITULO IX

Da assembleia geral

Art. 45.º A assembleia geral compõe-se exclusivamente dos socios do sexo masculino, effectivos e honorarios, maiores segundo a lei civil e que se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos e regalias e esta considera-se em estado de se constituir e funcionar logo que pela primeira vez estejam presentes quarenta socios nessas condições e com direito de votar e pela segunda vez com qualquer numero de socios no uso dos referidos direitos.

§ 1.º Quando tiver de ser julgado pela assembleia geral o recurso de qualquer socio, poderá este ser representado unicamente por qualquer socio e mediante declaração por escrito do recorrente.

§ 2.º Os facultativos ou quaisquer outros empregados da associação podem assistir às reuniões da assembleia geral, sem voto e simplesmente para darem quaesquer explicações que lhes sejam pedidas.

§ 3.º As reuniões ordinarias e extraordinarias da assembleia geral serão convocadas por meio de annuncios affixados á porta do edificio da associação e por circular nos socios, convidando-os, pelo menos, com cinco dias de antecipação, salvo em casos urgentes em que os annuncios e circulares serão publicados apenas com vinte e quatro horas de antecedenencia.

§ 4.º Tanto nos avisos como nas circulares indicar-se-ha sempre o assunto a tratar.

§ 5.º Quando a assembleia geral, regularmente convocada segundo as regras prescritas nos paragraphos anteriores, não possa funcionar por falta de numero de socios, será feita nova convocação que terá logar dentro de quinze dias, mas não antes de oito.

Art. 46.º É da competencia da assembleia geral:

1.º Fiscalizar o exacto cumprimento d'estes estatutos e das deliberações por esta tomadas.

2.º Discutir e votar o relatorio de contas da direcção, assim como os pareceres propostos que lhe forem apresentados.

3.º Discutir e votar os projectos dos regulamentos organizados pela direcção para o bom regime da associação.

4.º Tomar conhecimento das representações da direcção e dos protestos e recursos que lhe forem apresentados.

5.º Elegar os individuos que hão de compor os corpos gerentes.

6.º Conhecer das demissões dos empregados dadas pela direcção quando os mesmos empregados recorram de tal deliberação, nos precisos e claros termos em que o podem fazer os socios em pleno gozo dos seus direitos.

7.º Confirmar ou rejeitar estas deliberações.

8.º Conceder ou recusar dispensa de exercício do qualquer cargo no socio legalmente eleito que o pedir.

9.º Interpretar correctamente estes estatutos e prover a qualquer occorrença nelles não prevista.

10.º Julgar dos recursos das decisões da direcção sobre a exclusão de socios.

11.º Conhecer em recurso das deliberações da direcção em que se indefira a petição de qualquer candidato a socio.

12.º Deliberar sobre todos os negocios da associação.

13.º Reformar os estatutos.

Art. 47.º A mesa da assembleia geral é composta de um presidente e de um primeiro e segundo secretario.

§ 1.º São attribuições do presidente:

1.º Fazer a convocação da assembleia geral por meio de annuncios e circulares para reuniões ordinarias e extraordinarias.

2.º Abrir as sessões meia hora depois da marcada nos annuncios e circulares para a respectiva reunião, mandando ler por um dos secretarios a acta da sessão anterior.

3.º Conceder a palavra até duas vezes ao socio que a pedir, para falar sobre o assunto em discussão.

4.º Nomear, rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros que respeitam á assembleia geral, bem como todos os demais papeis da escrituração privativa da mesma assembleia.

5.º Deferir, dentro de cinco dias, os requerimentos que lhe forem dirigidos pelos socios para a convocação da assembleia geral, designando logo no seu despacho o dia e hora da reunião, que não excederá a oito dias, a contar da data da apresentação do requerimento.

6.º Prover a todo o expediente necessario para as reuniões da assembleia geral.

7.º Nomear os dois escrutinadores de entre os membros da direcção quando estes estejam presentes ou na sua falta de entre os outros socios quando se tratar da eleição para os cargos electivos.

8.º Manter finalmente a ordem em todos os actos da assembleia geral, regular a discussão e officiar aos socios eleitos para que entrem na posse dos seus cargos no dia para isso determinado.

Art. 48.º São attribuições do primeiro e segundo secretario:

1.º Substituir por sua ordem o presidente.

2.º Fazer todo o expediente interno e externo, respectivo ao exercício das attribuições da assembleia geral, sendo auxiliado pelo escurituario da associação se o houver.

§ 1.º Os secretarios distribuirão entre si o serviço que lhes fica competindo segundo o disposto neste artigo.

§ 2.º Na falta dos secretarios incumbe o serviço aos socios que o presidente convidar para os supprir.

Art. 49.º Ao primeiro secretario pertence especialmente a escrituração do livro das actas da assembleia, subscrivendo-as quando lavradas pelo escurituario da associação.

§ 1.º O primeiro secretario é substituído pelo segundo.

§ 2.º Na falta do presidente, do primeiro secretario e do segundo, abrirá a sessão o decano dos socios presentes e a assembleia designará seguidamente quem deverá presidir.

§ 3.º Ao segundo secretario é confiada especialmente a escrituração do livro de registo dos socios que fazem parte da assembleia geral.

Art. 50.º A assembleia geral reúne-se em sessão ordinaria duas vezes por anno: a primeira em janeiro ou fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior e apreciar os seus actos; a segunda em novembro ou dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa, que devem entrar em exercício no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 1.º Para o effeito do preceituado na primeira parte d'este artigo, cumprir-se-hão as disposições do § 4.º do artigo 20.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 2.º A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o respectivo presidente, a direcção ou conselho fiscal o julgar necessario ou quando seja requerida por vinte ou mais socios no pleno gozo dos seus direitos observando-se neste ultimo caso as seguintes formalidades:

1.º Que a convocação seja requerida ao presidente da assembleia geral ou quem suas vezes fizer.

2.º Que no requerimento se declare quaes os motivos determinativos da convocação.

3.º Que á reunião compareçam a maioria dos signatarios do requerimento em que se pedir a convocação.

4.º Que quando a reunião se não effectue dentro de quinze dias, será novamente convocada a assembleia geral nos termos do § 6.º do artigo 20.º do citado decreto.

CAPITULO X

Da direcção

Art. 51.º A administração d'esta associação de socorros mutuos é confiada a uma direcção e a fiscalização d'esta a um conselho fiscal de entre os socios eleitos pela assembleia geral.

Art. 52.º A direcção será composta de cinco membros effectivos eleitos annualmente, que escolherão de entre si um presidente, que terá o nome de juiz, um secretario, um thesoureiro e dois vogues, devendo ser reeleitos dois membros da direcção transacta, os quaes todavia não são obrigados a exercer os mesmos cargos.

Art. 53.º Alem dos cinco membros effectivos, haverá dois supplentes eleitos annualmente para os substituir nas suas faltas ou impedimentos.

§ unico. O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretario e este e o thesoureiro pelos dois vogues, preferindo o mais velho.

Art. 54.º Os membros da direcção deverão ter presente o preceituado no artigo 16.º e seus paragraphos e ar-

tigo 18.º e seus paragraphos do decreto de 2 de outubro de 1896 que rege as associações de soccorros mutuos.

Art. 55.º Pertence á direcção:

1.º Prover á administração economica da associação em harmonia com as disposições d'estes estatutos e deliberações da assembleia geral.

2.º Reunir em todos os domingos de tarde á hora em que a mesma direcção convencionar, para a arrecadação das partes de interesse dos socios e outros rendimentos da associação e resolver qualquer negocio da sua competencia.

3.º Representar em juizo e em actos publicos a associação, para o que esta se considera uma verdadeira pessoa moral.

4.º Nomear algum socio que seja idoneo para qualquer commissão da associação, devendo exercê-la temporaria e gratuitamente.

5.º Organizar e reformar os regulamentos internos, de acordo com o conselho fiscal, submettendo-os depois á approvação da assembleia geral.

6.º Deferir ou indeferir as petições dos individuos que pretenderem ser admittidos socios nos termos do artigo 7.º

7.º Fazer inscrever no respectivo livro de matricula os socios admittidos.

8.º Providenciar para que sejam pontualmente soccorridos os socios na razão de direitos que lhes competem e regular pela forma mais economica e conveniente á associação o fornecimento de medicamentos, sanguesugas e serviços de sangrador.

9.º Ordenar a suspensão dos soccorros nas condições expressas nestes estatutos.

10.º Nomear, por meio de concurso não inferior a trinta dias, facultativos habilitados.

11.º Nomear, os demais empregados da associação.

12.º Arbitrar aos facultativos, pharmaceuticos e demais empregados da associação os seus ordenados e gratificações.

13.º Suspender ou demittir os empregados quando se justificarem faltas no cumprimento das suas obrigações, dando d'isso conta ao conselho fiscal em acto continuo.

14.º Dar balanço trimestral aos fundos em caixa, verificando-se o saldo e a qualidade dos respectivos documentos vistorizando também a botica quando a houver, com a assistencia dos facultativos, para verificação da existencia ou falta de medicamentos.

15.º Fazer passar as ordens de pagamento que devem ser assinadas pelo presidente e secretario, para serem cumpridas pelo thesoureiro.

16.º Cooperar para que as solemnidades religiosas a cargo da associação se façam com o maior esplendor e em harmonia com as forças das receitas para esse fim destinadas.

17.º Apresentar mensalmente ao conselho fiscal uma copia do balancete e até o terceiro domingo do mês de janeiro de cada anno as contas da gerencia annual acompanhadas de um relatorio, claro e conciso, de onde facilmente se depreenda o estado da associação.

18.º Fazer comparecer, quando for exigido pelo conselho fiscal, e por escala, um dos seus membros ás sessões do dito conselho, onde sobre qualquer materia terá apenas voto consultivo.

19.º Reclamar do presidente da assembleia geral a convocação d'esta sempre que o julgue conveniente.

20.º Fazer organizar quinze dias antes da eleição os cadernos do recenseamento dos socios com direito de votar, cadernos que conservará patentes na secretaria da associação até tres dias antes da eleição, enviando-os em seguida ao presidente da assembleia geral.

21.º Fazer entrega, por meio de inventario, á nova direcção no prazo de tres dias depois d'esta haver tomado posse, de todos os objectos e valores da associação a seu cargo, inventario que será assinado pelos membros presentes de ambas as direcções.

22.º Aplicar as penas que são da sua competencia e propor á assembleia geral as que forem d'esta.

23.º Finalmente cumprir tudo o que for expresso na lei que rege as associações de soccorros mutuos e que nestes estatutos estiver omisso.

§ unico. A nova direcção entrará no exercício das suas funções no dia 1 de janeiro em que lhe será dada a posse, observando-se as prescrições do n.º 20.º d'este artigo.

Art. 56.º A eleição dos membros da direcção será feita annualmente e sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o julgue conveniente.

Art. 57.º Os membros da direcção devem assistir a todas as sessões e quando por impossibilidade, devidamente comprovada, não possam comparecer, darão parte ao presidente para este mandar avisar os supplentes.

§ unico. Os vogues substitutos em exercício desempenharão as mesmas attribuições e incorrerão nas mesmas responsabilidades dos effectivos, gozando dos mesmos direitos.

Art. 58.º Pertence ao presidente da direcção abrir e fechar as sessões, prorogá-las ou suspendê-las, regular os trabalhos, numerar, rubricar e assinar o livro das actas e todos os demais documentos da escrituração privativa da direcção, assinar as ordens de pagamento e os despachos de expediente da direcção, superintender em todos os negocios administrativos, pela completa observancia dos deveres dos empregados da associação e cumprir tudo o mais que lhe for consignado no regulamento interno d'esta associação.

Art. 59.º Incumbe ao secretario substituir o presidente da direcção na sua falta ou impedimento, fazer a escrituração do livro das actas da direcção ou subscrever as ditas actas, quando forem feitas pelo escurituario, assiná-la

e fazer todo o mais serviço de escrituração e outros designados no regulamento interno.

Art. 60.º Incumbe ao thesoureiro receber e ter sob a sua guarda os haveres da associação e em geral tudo quanto represente valores da mesma, ou pelos quaes elle seja responsável, satisfazer de pronto todas as ordens de pagamento, assinar o livro de contas e a escrituração devidamente feita pelo secretario ou escripturario da associação, guardar todos os documentos de despesa e cumprir tudo o mais que lhe for indicado no regulamento interno.

Art. 61.º Incumbe aos vogaes da direcção assistir a todas as sessões d'esta collectividade, substituir em todos os impedimentos ou faltas e pela sua ordem, quaesquer dos demais membros da direcção e tudo o mais que lhe for marcado no regulamento d'esta associação.

CAPITULO XI

Do conselho fiscal

Art. 62.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres socios, um dos quaes servirá de presidente e outro desempenhará as funções de secretario, eleitos pelo tempo de um anno pela assembleia geral, sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a mesma assembleia o julgue conveniente

§ 1.º O conselho fiscal terá dois substitutos.

§ 2.º Competem ao conselho fiscal as attribuições consignadas no artigo 17.º, 18.º e seus numeros e paragrafos do citado decreto de 2 de outubro de 1896.

1.º Examinar o balancete mensal e estudar o estado financeiro da associação, requisitando todos os documentos que julgar convenientes para a sua elucidação.

2.º Verificar minuciosamente todas as contas da associação até o dia 8 de fevereiro de cada anno, e em seguida comunicar á assembleia geral que está habilitado a dar o seu parecer, não só sobre as referidas contas mas sobre a gerencia da direcção, a fim de que a assembleia reuna no prazo marcado pelos estatutos.

3.º Tratar de resolver com a maxima prontidão quaesquer processões ou recursos que digam respeito á direcção ou a qualquer socio, informando a direcção das suas decisões.

4.º Conhecer das escusas apresentadas pelos socios, quando pretenderem deixar de servir qualquer dos cargos da associação.

5.º Conhecer e dar parecer acêrca das accusações feitas á direcção eleita pela assembleia geral.

6.º Reunir-se em sessões ordinarias uma vez por mês e em extraordinaria, sempre que seja necessario, fazendo lavrar em livro especial as actas respectivas.

7.º Fazer comparecer ás suas reuniões, sempre que o entenda, um dos membros da direcção, o qual terá apenas voto consultivo.

CAPITULO XII

Da eleição

Art. 63.º Todos os cargos dos corpos gerentes da associação, são annuaes, electivos e gratuitos.

§ unico. Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, podem ser reeleitos, observando-se as seguintes disposições:

1.º A obrigação de servir cargos só se dá com intervallo, pelo menos, de dois annos, contados da data em que terminar o exercicio do cargo anterior.

2.º Os socios eleitos para qualquer cargo em dois annos successivos só poderão ser reeleitos um anno depois de haverem findado as suas funções.

Art. 64.º As eleições são directas e á pluralidade de votos relativa aos socios presentes, e por escrutinio, observando-se nestas eleições tudo o que sobre o assunto dispõe a lei geral do país, no que for applicavel e não contraria á indole d'esta associação e ás disposições nestes estatutos.

Art. 65.º A mesa da assembleia compete todo o processo eleitoral, no qual tomarão parte dois escrutinadores nomeados pela forma prescrita nestes estatutos.

Art. 66.º Nas listas para as eleições da mesa da assembleia geral serão designados os cargos respectivos, porém, quanto á direcção e conselho fiscal, serão os eleitos que escolherão de entre si os individuos que hão de desempenhar as funções dos respectivos cargos.

§ unico. Todas as listas terão tantos nomes quantos forem necessários para a legal composição dos diversos corpos gerentes, havendo sobre a mesa eleitoral tambem tantas urnas quantos forem os corpos gerentes da associação a eleger.

Art. 67.º Os socios eleitos serão convocados para tomar posse no dia 1 de janeiro.

§ 1.º As escusas deverão ser apresentadas por escrito ao conselho fiscal dentro de oito dias depois da eleição e por elle julgados no prazo de oito dias.

§ 2.º Concedida a escusa será chamado o socio mais votado e no caso de igualdade de votos, o mais velho.

Art. 68.º É causa legitima para a recusa de qualquer cargo de eleição:

1.º Ter sessenta e cinco annos de idade.

2.º Achar-se impossibilitado para o seu exercicio por causas physicas ou moraes devidamente comprovadas.

3.º Não terem decorrido dois annos depois do exercicio do ultimo cargo.

CAPITULO XIII

Da dissolução e liquidação

Art. 69.º Esta associação dissolver-se-ha quando com os recursos de que disponha não possa satisfazer os seus encargos e a assembleia geral em maioria dos seus socios no pleno gozo dos seus direitos assim o tenha entendido.

Art. 70.º No caso de dissolução a liquidação da asso-

ciação será feita nos precisos termos do capitulo 6.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ unico. A partilha dos valores existentes na associação será feita entre os socios existentes nessa data e no pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 71.º Os socios actuaes que com esta reforma de estatutos são considerados effectivos de 2.ª classe, ou os que para effeito de pagamento lhos são equiparados, pagarão as suas quotas conforme a tabella n.º 1 e os honorarios de 2.ª classe pagarão a sua quota ou donativo não inferior a 280 réis mensaes.

Art. 72.º Como esta associação tem por objectivo essencial o soccorro mutuo entre as classes proletarias e trabalhadoras, não poderão fazer parte d'ella d'aqui em diante os individuos que por arte, industria, profissão officio ou propriedade tenham um rendimento annual certo e definido superior a 60\$000 réis mensaes.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

Capital 12.000.000\$000 réis

Emitido 5.400.000\$000 réis

ACTIVO

Caixa:		
Dinheiro em cofre	195.186\$959	
Dinheiro depositado em outros Bancos	230.996\$918	
Fundos fluctuantes	426.183\$877	
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.)	2.477.703\$654	
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	1.145.118\$645	
Letras a receber	726.961\$784	
Emprestimos e contas correntes com caução — saldos devedores	1.048.080\$973	
Agencias e correspondencias — saldos devedores ..	1.136.828\$622	
Devedores geraes	272.677\$416	
Ministerio da Marinha e Ultramar, em conta corrente do serviço de obrigações de 6 por cento garantidas pelo Governo	4.578.420\$345	
Dependencias do Banco no ultramar	274.410\$000	
Edificio do Banco	1.954.563\$485	
Movéis e utensilios	132.713\$000	
Effeitos depositados	4.908\$900	
Emprestimos hypothecarios (lei de 27 de abril de 1901)	8.075.686\$330	
Contas de ordem	2.287.579\$225	
	13.578.286\$900	
	38.120.112\$706	

PASSIVO

Capital realizado:		
Para operações geraes	5.000.000\$000	
Para garantia de operações de credito predial	400.000\$000	
Fundo de reserva	5.400.000\$000	
Reserva para liquidções na sede e no ultramar ..	860.000\$000	
Depositos á ordem	762.000\$000	
Depositos a prazo	1.378.389\$673	
Letras a pagar	141.986\$290	
Dividendos a pagar	136.201\$772	
Obrigações emitidas de 4 1/2 por cento	78.435\$300	
Obrigações sorteadas de 4 1/2 por cento, a pagar ..	980.010\$000	
Obrigações emitidas de 6 por cento, garantidas pelo Governo	630\$000	
Obrigações sorteadas de 6 por cento, garantidas pelo Governo, a pagar	274.410\$000	
Obrigações predias ultramarinas de 6 por cento (lei de 27 de abril de 1901)	990\$000	
Obrigações predias ultramarinas de 6 por cento, sorteadas, a pagar (lei de 27 de abril de 1901) ..	2.286.900\$000	
Credores geraes	7.380\$000	
Credores por effeitos depositados	3.481.441\$942	
Lucros e perdas	8.075.686\$330	
Emprestimos e contas correntes com caução — saldos credores	29.860\$771	
Agencias e correspondencias — saldos credores ..	321.773\$574	
Contas de ordem	325.730\$154	
	13.578.286\$900	
	38.120.112\$706	

Lisboa, 22 de março de 1910.—Pelo Banco Nacional Ultramarino, o Governador, Antonio Teixeira de Sousa — O Vice-Governador, Luis Diogo de Sá — O Chefe da Contabilidade Geral, Ricardo José de Sá.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, J. da C. Terenas.

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:571.

Anastasius Sadowski, residente em Wigodda, perto de Borschestowo, Prussia Occidental, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho de engate automatico para caminhos de ferro», reivindicando o seguinte:

«Apparelho de engate automatico para caminhos de ferro caracterizado pelo facto do apparelho constar de um gancho alongado, articulado á haste de tracção e movel em todos os sentidos, tendo na fôrme um dente com uma superficie inclinada, com a qual se apoia contra um rolete existente no outro wagon e por intermedio d'este se pode elevar, para poder passar além de um engate

existente no dito wagon e ahi se poder engatar, ficando os ganchos dos dois wagons juntos um ao outro, engatando-se os dois simultaneamente nos engates oppostos, mantendo-se os ganchos na posição central por meio de molas fixas no supporte das bombas de choque, e levantando-se os ganchos para o desengate por intermedio de correntes, movidas por intermedio de um binario de alavanca e respectivas multiplicações por qualquer dos lados do wagon».

N.º 7.572.

Sociedade Badische Anilin & Soda-Fabrik, com sede em Ludwigshafen a/Rhein, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Um processo para a produção do ammoniaco», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo para a produção catalytica do ammoniaco a partir dos seus elementos, processo que consiste em substar em utilizar com catalysadores massas de contacto que contemham alem dos elementos de grupo de ferro, oxydos, hydroxydos, sales ou outros compostos dos metaes alcalinos, alcalino-terrosos ou terrosos.

2.º Uma modificação de processo reivindicado em 1, modificação que consiste em substituir os oxydo, hydroxydos, sales ou outros compostos dos metaes alcalinos, alcalino-terrosos ou terrosos por outras materias estranhas;

3.º Uma modificação de processo reivindicado em 1 e 2, modificação que consiste em substituir os elementos de grupo de ferro por outros agentes catalysadores proprios para a catalys: do ammoniaco;

4.º Uma modificação do processo reivindicado em 1 e 2, modificação que consiste em substar ou submeter os metaes, oxydos, carbonatos ou outros compostos do grupo de ferro susceptiveis de se transformarem em oxydos por aquecimento, contendo estes corpos materias activas ou tendo-se sujeito estas de antemão a um aquecimento a alta temperatura, eventualmente em presença do ar, do oxygenio ou de agentes capazes de desenvolverem ou ainda no vazio ou n'uma atmosfera inerte, e em reduzir eventualmente as massas oxydicas obtidas;

5.º Uma modificação do processo reivindicado em 1 e 2, modificação que consiste em utilizar como catalysador o molibdeno ou seus compostos em ausencia de materias estranhas;

6.º As massas do contacto reivindicadas em 1 e 5;

7.º O ammoniaco preparado segundo os processos reivindicados em 1 e 5.

N.º 7:573.

Paul Lengemann, doutor, residente em Bronien, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Um novo calçado para pés planos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um novo calçado para pés planos em elasticidade longitudinal e prancha de apoio lateral, caracterizado por a prancha de apoio (b) que serve para o apoio interno da aboboda do pé ser fixa por certo numero de contrafortes estreitos (c), os quaes, atravessando por entre os pontos de costura do bordo da palmilha (d) e da sola propriamente dita (e) são applicados entre estas duas solas;

2.º Um calçado segundo o reivindicado no n.º 1, caracterizado por ao bordo, de costura reforçada da palmilha estarem dispostos entalhes que recebem em si os contrafortes (c) para evitar engrossamentos da palmilha ou a formação de rugas no couro exterior e tensões prejudiciaes nos pontos correspondentes das costuras;

3.º Um calçado segundo o reivindicado no n.º 1, caracterizado por alguns dos contrafortes (c) serem formados de tal modo que venham abaixo do calcanhar e por baixo do bordo exterior do pé, precisamente detrás da carnosidade do dedo pequeno».

N.º 7:574.

Henri Pieper, subdito belga, industrial, residente em Liege, Belgica, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Dispositivo de governo dos eixos propulsores para vehiculos de propulsão mixta que circulam sobre carris», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Dispositivo de governo dos eixos propulsores para vehiculos com eixos radiantes, circulando sobre carris e recebendo a sua potencia de um motor thermico, secundado por um dynamo que funciona como motor ou gerador parallelamente com uma bateria, caracterizado pela combinação de um grupo motor collocado no eixo do vehiculo e longitudinalmente com duas arvores, accionando cada uma um propulsor por meio de engrenagens;

2.º Dispositivo de propulsão segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo emprego de duas embayages situadas de um e outro lado do grupo motor e que permitem ligar e desligar o grupo motor e as transmissões ás rodas, fazendo-se estas manobras vantajosamente, com o auxilio de um governo unico que actua simultaneamente sobre as duas embayages;

3.º Dispositivo de propulsão segundo a reivindicación 1, caracterizado pela posição da articulação do systema Caidan, collocada nas proximidades da vertical que passa pelo centro do boggie ou pelo eixo de oscillação dos eixos radiantes;

4.º Dispositivo de propulsão segundo as reivindicaciones 1 e 3, caracterizado pelo emprego de uma construção de eixos radiantes com rodas desiguas, sendo as maiores motoras e supportando uma carga adherente maior que as rodas menores simplesmente transportadoras;

5.º Dispositivo de propulsão segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo emprego de construções com eixos radiantes ou boggies, tendo rodas iguaes, tornadas solidarias por meio de biellas de conjugamento, por tal forma que o esforço propulsor seja distribuido sobre todas as rodas do vehiculo».

N.º 7.575.

Amedeo Giorgi, gerente de uma companhia de gaz, residente em Florença, Italia, requereu pelas tres horas da tarde do dia 13 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em lampadas de incandescencia pelo gaz, com bico invertido», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, que comprehendendo um ejector (e) do gaz; um tubo do bico (e); uma mola helicoidal (b) ligando o ejector com aquelle tubo; um ou mais cones (a) ajustaveis, installados entre o ejector e o tubo do bico, formando dois ou mais alimentadores do ar; e peças para deflectirem e afastarem os productos da combustão, dos alimentadores do ar;

2.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, construida como se descreve na 1.ª reivindicación, e na qual o cone, ou cones, fica installado no interior da mola helicoidal;

3.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, construida como se descreve na 1.ª reivindicación, e em que o cone, ou cones, está munido com pernos (y), ou com outras salien-

cias appropriadas, introduzidos entre as hélices da mola, por meio dos quaes se effectua o ajustamento;

4.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, construida e funcionando da forma que se descreve e está representada nos desenhos annexos á descripção.

N.º 7:576.

Cornelius Middelthun, consul, residente em Stavanger, Noruega, requereu pela uma hora e meia da tarde do dia 14 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos instrumentos para o fabrico de caixas metallicas», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um instrumento para fabricar caixas metallicas (caixas de lata) de maneira que o corte, a estampagem e o corte nos bordos sejam effectuados mediante uma só operação, consistindo n'uma materia, uma anilha de pressão movel munida de um bordo cortante, exterior á dita matriz e um cortante annular, exterior e fixo, achando-se estas tres peças montadas sobre a estampa inferior, em combinação com uma anilha de pressão movel, um cortante annular fixo dentro da dita anilha e uma placa expulsora interior ao cortante, achando-se estas tres peças montadas sobre a estampa superior da machina;

2.º O dispositivo que consta no facto da anilha movel repousar sobre peças montadas sobre um disco que, por seu turno, repousa sobre uma parte que recebe a pressão de uma mola poderosa, sendo o movimento do disco limitado por um parafuso ou um orgão tendo o mesmo effecto, fixado sobre a haste conductora.

N.º 7:577.

Manuel Ferreira Barata, proprietario, residente em Escallos de Baixo, Castello Branco, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 14 de dezembro de 1910, patente de invenção, para: «Um aparelho de segurança contra roubos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um aparelho de segurança contra roubos que é constituido por duas peças metallicas A e B, unidas por meio de articulação de charneira C, sendo uma d'aquellas peças A, construida de forma que quando for aberta a porta ou janella onde se acha applicada, dobrar-se-ha sobre a outra peça ou chapa B, destravando as duas ou só uma das hastes D e E, que se acham em comunicação com um aparelho eléctrico de alarme por meio de luz ou campainha, sendo estas duas hastes articuladas para o mesmo lado ou em sentido contrario. Uma mola helicoidal F, adaptada nas peças A e B, do aparelho e que passa sobre a articulação das mesmas, serve para obrigar a parte movel A a cair com maior rapidez sobre a parte fixa B, e sobre as duas hastes D e E dos contactos electricos».

N.º 7:578.

Peter Burd Jagger, engenheiro, residente em Carlton Studios, Carlton Vale, Maida Vame, Londres, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 15 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em travessas de beton para vias ferreas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para fixar os carris ou os coxins ás travessas de beton, caracterizado por officios com as paredes reforçadas com metal, formados na travessa, nos quaes se introduzem casquilhos ou cavilhas ócas de madeira, com diametro superior ao dos officios, de maneira a ficarem comprimidos lateralmente de fóra para dentro, e n'estes officios dos casquilhos, introduzem-se ou aparafusam-se as peças de fixação, parafusos ou equivalentes, roscaados ou lisas, mas com diametro um pouco maior do que o canal ligeiramente apertado que atravessa os casquilhos, e por esta forma os ultimos se o ainda mais apertados lateralmente, de dentro para fóra;

2.º Um processo em harmonia com a 1.ª reivindicação para fixar os carris ou os coxins ás travessas de beton, caracterizado pelo facto de os officios com as paredes reforçadas com metal atravessarem completamente o beton».

N.º 7:579.

Pascal Frigola Carnana (Barão de Ruaya), subdito hespanhol, residente em Madrid, Hespanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 15 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aparelho indicador-signalizador de velocidade, para carruagens automoveis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um mecanismo indicador de velocidade, formado por uma roda de um mecanismo de relojoaria, que deslocando-se periodicamente pelos dentes da dita roda, produz escapos instantaneos periodicos de uma roda que contem um ponteiro indicador que percorre um mostrador, sendo a dita roda accionada por systemas de engrenagem, manobradas por uma transmissão flexivel que communica com as rodas de um automovel em redução de velocidade;

2.º Mechanismos e avisadores compostos de molas accionadas por engrenagens movidas pelo vehiculo em redução de velocidade, e ligados aos eixos dos signaes opticos ou sonoros, cujas molas produzem escapos, pela acção sobre a detenção da roda que contem o ponteiro indicador de velocidade, quando uma velocidade determinada for excedida;

3.º O dispositivo constituido por rodas de engrenagem com desembrayagens automaticas e alavancas de detenção que actuam sobre as molas dos escapos avisadores designados acima;

4.º Os mecanismos avisadores compostos de rodas de engrenagem de molas de discos com entalhes e alavancas, as quaes sendo accionadas por um regulador de força centrífuga, produzem um escape que faz funcionar as molas que põem em movimento signaes opticos ou acusticos, indicando que o vehiculo excede uma velocidade determinada;

5.º Um aparelho indicador-signalizador de velocidade, tal como descripto na presente memoria e representado no desejo juntos».

N.º 7:580:

Reginald Vandezee Farnham, engenheiro, residente em Audley End, Skelmorlie, Ayrshire, Escocia, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 16 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em geradores de gaz», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um gerador de gaz, que comprehende uma grelha movel verticalmente, destinada a comprimir o combustivel, cooperando com um supporte movel horizontalmente, e um mecanismo de ligação reciproca, disposto essencialmente como se descreve, para accionar a grelha e aquelle supporte, como se descreve;

2.º As disposições que se descrevem para saturar com vapor o ar alimentado, em um gerador de gaz, como se descrevem;

3.º Uma construção aperfeiçoada de grelhas, como se descreve;

4.º Uma disposição para isolar do pó e das cinzas os machinismos de elevar e de baixar a grelha, como se descreve;

5.º Um gerador de gaz, como se descreve e está representado nos desenhos».

N.º 7:581.

Whitehead & Co, fabricantes de torpedos, com séde em Fiume, Hungria, requereram, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 16 de dezembro de 1910 patente de invenção para: «Mechanismo de percussão para torpedos automoveis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Um mecanismo de percussão para torpedos automoveis, caracterizado pelo facto do percutor *h*, atarrachado n'um embolo *x* movel num cilindro *t*, estar supportado na posição de armado pelo dente 5 de uma alavanca 6 ligada a uma outra alavanca 8, de cuja extremidade está suspenso, por meio das hastes 11 e 13, um pendulo 10 immobilizado na posição de repouso por uma alavanca 15 submettida á acção de uma mola 19, a fim de produzir o destravamento do percutor pelo choque do torpedos contra um obstaculo, qualquer que seja o angulo sob o qual este torpedos bata no alvo;

2.º Uma forma de execução da disposição reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da ponta *v* do percutor, na posição de repouso, estar alojada dentro de um embolo *x* supportado pelo dente 5 que termina uma das alavancas 6 do systema articulado, a fim de evitar, no caso de destravamento accidental de percutor, que a sua ponta possa ferir a capsula;

3.º Uma forma de execução da disposição reivindicada em 1, caracterizada pelo facto do pendulo 10, na posição de repouso, ser mantido immovel por meio de uma alavanca 15 submettida á pressão de uma mola 19, a qual alavanca termina por um dente 16 que fica saliente dentro do cylindro *t* que contem o percutor e que pode ser abaixado, durante o andar do percutor, por uma porca movel *y* a fim de tornar livre o pendulo;

4.º A disposição para armar o machinismo de percussão do torpedos, caracterizada pelo facto do veio *a* do propulsor *b*, que, por meio de um mecanismo *c* apropriado, arma o percutor *h*, em vez de estar collocado no eixo longitudinal do torpedos, está disposto fora d'este eixo n'uma posição tal que, na occasião do carregamento do torpedos, a parede interior do tubo de lançamento constitue um obstaculo á rotação d'este propulsor, a fim de se obter uma disposição de segurança e de se poder augmentar o comprimento util bem como o effecto destruidor do torpedos;

5.º Uma disposição segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da cavilha usual de segurança *i* estar disposta, não á frente do propulsor *b*, mas na parte posterior do veio d'este propulsor, a fim de obrigar o servente a retirar esta cavilha antes de terminado o carregamento e de garantir assim que o propulsor *b* não fique immobilizado durante a marcha do torpedos;

6.º Uma disposição segundo a reivindicação 2, caracterizada por uma manga *n* com movimento de translação e não de rotação collocada no veio *a* de propulsor, destinada, depois da cavilha de segurança *i* ter sido retirada e de se ter feito girar á mão o veio do propulsor, a tapar o officio de entrada da cavilha, a fim de se impedir que o percutor possa ser armado por malevolencia».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Por ter saído inexacto nos Diarios de 16, 17 e 19 do corrente, novamente se publica o seguinte aviso de pedido de patente de invenção:

N.º 7:569.

Julius Kaufmann, allemão, residente em München, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para o fabrico d'uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio de hydroxido de magnésio», reivindicando o seguinte:

«Processo para o fabrico de uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio do hydroxido de magnésio, caracterizado por o hydrato de magnésio ser precipitado por meio de monossulfureto de sodio e de uma solução de sulfato de magnésio e depois aquecido e lavado, depois do que se incorpora na massa gelatinosa composta de hydrato e do sulfato duplo de sodio e magnésio carbonato de magnésio aquecido assim como magnésia cozida até a concreção».

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Para os effectos legais se declara que na data abaixo indicada se effectuou o seguinte despacho:

Dezembro 19

José Maria da Silva Campos Mello e Amorim, tenente-coronel graduado do serviço do estado maior, em serviço na Direcção da Carta Agrícola—licença de quarenta dias para tratar da sua saúde. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral de Agricultura, em 20 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Joaquim Pedro da Assumpção Rasteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em decreto de 13 do corrente:

Manuel do Patrocínio, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal—promovido a primeiro aspirante do mesmo quadro, precedendo concurso, na vaga resultante do fallecimento de **Manuel Martins Gonçalves** (Visto do Tribunal de Contas, em 16 de dezembro de 1910).

Em portarias de 13 do corrente:

João Sanches Barjona de Freitas, segundo official do quadro telegrapho-postal—collocado no lugar de chefe dos serviços telegrapho-postaes do districto de Vianna do Castello.

Capitolina de Assunção Pereira, encarregada da estação telegrapho-postal de Monte Estoril—transferida, por conveniencia do serviço, para identico lugar em Villa Nova de Milfontes.

Maria da Conceição Brás Guerreiro de Goes, encarregada da estação telegrapho-postal de Villa Nova de Milfontes—transferida, por conveniencia do serviço, para identico lugar em Monte Estoril.

Maria Alleluia Ramos, encarregada da estação telegrapho-postal do Bombarral—transferida, por conveniencia do serviço, para identico lugar em Midões.

Por despacho de 17:

Constantino Monteiro Osorio, primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal—mandado passar á situação da inactividade, com o vencimento por inteiro, nos termos da lei.

2.ª Divisão

Em despacho de 7 do corrente:

José de Matos—nomeado para o lugar de distribuidor rural jornaleiro do 11.º giro do concelho da Guarda, com sede em Codeceiro, vago pela exoneração do empregado de igual categoria, **Belmiro do Espirito Santo Torres**. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de dezembro de 1910).

Em despacho de 8 do corrente:

Eduardo Simões Pina—nomeado para o lugar de distribuidor rural jornaleiro do 1.º giro do concelho de Anadia, vago pelo fallecimento do empregado de igual categoria, **Abel da Costa**. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de dezembro de 1910).

Em despacho de 9 do corrente:

Francisco Miguel Penha, distribuidor supranumerario mais antigo da estação de Faro—nomeado para o lugar de distribuidor jornaleiro da mesma estação, vago pelo fallecimento do distribuidor effectivo, **João Baptista Veiga**. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de dezembro de 1910).

Em despacho de 12 do corrente:

Reinaldo da Conceição Velloso, distribuidor supranumerario mais antigo da estação de Villa Verde—nomeado para o lugar de distribuidor jornaleiro da mesma estação, vago pelo fallecimento do distribuidor effectivo **Antonio Augusto Rodrigues**. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de dezembro de 1910).

Em portarias de 13 do corrente:

José Augusto Carolino—exonerado, por conveniencia do serviço, do lugar de encarregado da estação de 4.ª classe de S. João do Campo, do concelho e districto de Coimbra.

Julio Maria Ferreira—nomeado para o lugar do antecedente, com retribuição annual equivalente á que o mesmo percebia. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de dezembro de 1910).

Em despachos de 17 do corrente:

Christovam Mendes de Carvalho, distribuidor effectivo de Benavente—concedido o abono inherente á medalha instituida por decreto de 28 de setembro de 1908.

Pedro Augusto Bombarda Calderon, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—mandado passar á situação de inactividade, nos termos da lei.

Antonio Augusto da Silva, distribuidor rural do concelho de Vouzella—idem, idem.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 19 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão em 20 de dezembro de 1910

Processos distribuidos

Relator o Ex.º Sr. Antonio Gouveia Osorio

Encarregados das estações telegrapho-postaes de Cortegana e Parede de 1907-1908.

Relator o Ex.º Sr. Hintze Ribeiro

Recebedor do concelho de Benavente, de 1899-1901 e encarregado da estação telegrapho-postal de Carcavellos de 1907-1908.

Relator o Ex.º Sr. João Arroyo

Encarregados das estações telegrapho-postaes de Palmella e Dafundo de 1907-1908.

Relator o Ex.º Sr. Jacinto Candido

e no seu impedimento o Ex.º Sr. Dias Costa

Encarregado da estação telegrapho-postal de Setubal de 1907-1908.

Relator o Ex.º Sr. Jacinto Candido

e no seu impedimento

o Ex.º Sr. Gouveia Valladares

Chefe da estação telegrapho-postal de Cintra de 1907-1908.

Relator o Ex.º Sr. Dias Costa

Recebedor do concelho de Villa Nova da Cerveira de 1 de julho de 1902 a 19 de abril de 1905.

Relator o Ex.º Sr. Gouveia Valladares

Camara Municipal do concelho de Bouças de 1903.

Relator o Ex.^{mo} Sr. Abel de Andrade
Encarregado da estação telegrapho postal de Grandola de 1907-1908; Associação Fé e Patria de 1908-1909.

Processos julgados

Relator o Ex.^{mo} Sr. Antonio Gouveia Osorio
Recebedor do concelho do Alcochete de 1900-1904.

Relator o Ex.^{mo} Sr. Hintze Ribeiro
Recebedor da delegação aduaneira de Moñen de 18 de novembro de 1902 a 24 de março de 1903.

Relator o Ex.^{mo} Sr. João Arroyo
Recebedor do concelho de S. Vicente de 9 de julho de 1901 a 30 de junho de 1904.

Relator o Ex.^{mo} Sr. Dias Costa
Recebedor do concelho de Loulé, de 1901 a 1905.

Relator o Ex.^{mo} Sr. Gouveia Valladares
Pagador das obras publicas do districto de Aveiro, de 1 de julho de 1897 a 11 de novembro de 1901.
Fieis, chefes e encarregados das estações telegrapho postaes do districto da Guarda, de 1907-1908.

4.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas. 20 de dezembro de 1910. = Francisco Augusto Soares Branco.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Tendo requerido Anna Marques Ferreira o pagamento do vencimento que ficou em divida a seu fallecido marido João de Almeida Ferreira, empregado contratado na 4.ª secção da 3.ª repartição desta Camara, assim se annuncia, a fim de qualquer pessoa que se julgue com direito ao pagamento d'esses vencimentos ou parte d'elle, o requerer á mesma Camara, dentro do prazo de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, findo o qual será resolvida a pretensão.

Paços do Concelho, 20 de dezembro de 1910. = O Secretário, interino, da Camara E. Freire de Oliveira.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Para conhecimento de quem interessar se annuncia que a Junta do Credito Publico continua a fazer o desconto de juros dos titulos de divida interna, sendo a taxa que regula esta operação, no proximo semestre, de 5 por cento ao anno, devendo para este fim as respectivas relações ser apresentadas nesta secretaria, na sala onde se processam os recibos para pagamento de juros, em todos os dias uteis, das dez horas e meia da manhã ás duas e meia da tarde.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 10 de dezembro de 1910. = Pelo Director Geral, H. M. Gouveia Prego.

CASA DA MOEDA E PAPEL SELADO

Folha das ferias extraordinarias
do pessoal operario da Casa da Moeda e Papel Sellado,
relativas á semana finda em 5 de novembro de 1910

Nomes	Dias	Salario		Total
		Por dia	Por semana	
Officina do sello				
Francisco Maria Alves Torres (a)	6	2,000	11,700	
Joaquim Augusto Magão	6	1,500	9,000	
Joaquim Aues	6	1,500	9,000	
Malaquias Ferreira	6	1,300	7,800	
José Rodrigues	6	1,250	7,500	
Agostinho José Ribeiro	6	1,300	7,800	
Gabriel José Daries	6	1,200	7,200	
José Antunes Bairradas de Campos	6	1,150	6,900	
Manuel Aires	6	1,150	6,900	
José Eduardo Correia	6	1,100	6,600	
Luis Augusto das Neves	4	1,150	4,600	
José H. Ribeiro	6	1,000	6,000	
Luis Rodrigues	6	1,000	6,000	
José A. Aires de Sá	6	1,000	6,000	
Manuel de Sousa Lopes	6	1,000	6,000	
João E. Neumayer	6	1,000	6,000	
Antonio A. Soriano	6	950	5,700	
Eduardo Henrique Faria	6	950	5,700	
Amadeu H. Correia	6	950	5,700	
Pedro de Moraes	6	950	5,700	
Antonio Soares	6	950	5,700	
Artur de Carvalho	6	1,000	6,000	
Joaquim Gualberto da Cruz	6	850	5,100	
Manuel J. Rebello	5	850	4,250	
Carlos Saraiva	6	850	5,100	
Artur da Fonseca e Sousa	6	850	5,100	
Carlos Pereira	6	850	5,100	
Joaquim Baltasar da Silva	6	850	5,100	
Antonio Maria Rodrigues	6	850	5,100	
José Rodrigues Lopes	6	850	5,100	
Roberto Velloso Muñoz	6	850	5,100	
João Fernandes da Costa	5	850	4,250	
Guilherme Augusto Amorim Vianna	5	850	4,250	
Thomás de Mello Costa	6	800	4,800	
Jaime O da Costa	6	800	4,800	
Carlos da Conceição	6	750	4,500	
José A da Silva	6	750	4,500	
Alexandre Baptista	6	700	4,200	
João F. Pardal Junior	6	750	4,500	
Antonio Inacio da Costa Ferreira	6	750	4,500	
José Maria Rente	6	700	4,200	
Miguel Paula da Cruz	6	650	3,900	

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Armasens				
Manuel de Figueiredo	6	\$650	3\$900	275\$000
Manuel Joaquim	6	\$650	3\$900	
Pedro Duarte	6	\$650	3\$900	
Adelino Moreno	6	\$550	3\$300	
Virginio Gomes de Abreu	6	\$600	3\$600	
Antonio N. Carneiro	6	\$750	4\$500	
Pedro Luis de Paula	6	\$650	3\$900	
Manuel da Silva	6	\$650	3\$900	
Armasens				
Augusto Pires Palbares	4	1\$200	4\$800	196\$900 471\$900
José Francisco Gualberto	4	\$900	3\$600	
Joaquim Francisco Amaral	6	1\$100	6\$600	
Antonio Maria da Silva	6	1\$100	6\$600	
Nicolau da Cruz José Ferreira	6	1\$000	6\$000	
Julio Marques de Sousa	6	1\$000	6\$000	
Manuel Inês	6	\$800	4\$800	
Antonio Matias da Silva	6	\$800	4\$800	
André dos Santos	6	\$800	4\$800	
Armando Julio Moreira	6	\$800	4\$800	
José da Costa Loureiro	6	\$800	4\$800	
Miguel de Oliveira	6	\$800	4\$800	
Henrique José da Silva	6	\$800	4\$800	
Egídio Mendonça Bellingue da Mata	6	\$800	4\$800	
José Augusto	6	\$800	4\$800	
João Baptista dos Santos	6	\$800	4\$800	
Antonio da Silva Loureiro	6	\$800	4\$800	
Francisco Agostinho da Silva	6	\$800	4\$800	
José S. C. Ramos da Silva	6	\$750	4\$500	
Jaime Brito da Nobrega	6	\$750	4\$500	
Raul Antonio da Silva	6	\$750	4\$500	
José A. Ribeiro	6	\$750	4\$500	
Carlos Candido de Oliveira	2	\$700	1\$400	
Manuel Furtado	6	\$700	4\$200	
Antonio Francisco Rosa	6	\$700	4\$200	
João Pastor	6	\$700	4\$200	
Rafael de A. X. Cruz Pereira	6	\$650	3\$900	
José Alexandre Simões	6	\$650	3\$900	
Antonio Baptista	6	\$600	3\$600	
José Rodrigues	6	\$600	3\$600	
Luis Garcia	6	\$600	3\$600	
Manuel Dias Pas-os Freitas	6	\$600	3\$600	
Manuel H. da Silva	6	\$600	3\$600	
José Filipe de Sousa	6	\$600	3\$600	
João E. Garção Krusse Gomes	4	\$500	2\$000	
Francisco Fernandes	6	\$650	3\$900	
Etelvina A. da Conceição Silva	6	\$400	2\$400	
Julia da Conceição Ferreira	6	\$400	2\$400	
Maria Emilia Rufina da Costa	6	\$400	2\$400	
Emilia d. Silva Dias	6	\$400	2\$400	
Albertina Cedeira	6	\$400	2\$400	
Emilia Adelaide de Sousa	6	\$400	2\$400	
Gertrudes Maria Alves	6	\$400	2\$400	
Lucilia Rita dos Santos	6	\$400	2\$400	
Rosa Tavaras Pinheiro	6	\$400	2\$400	
Rosalina Pereira	6	\$350	2\$100	
Rosa Maria Loureiro	6	\$350	2\$100	
Maria da Conceição Cardoso	6	\$350	2\$100	
Filomena D. do Carmo Silva	6	\$350	2\$100	
Rita da Costa Loureiro	6	\$350	2\$100	
Joaquina Margarida Gonçalves	6	\$350	2\$100	
Julia da Conceição Pina	6	\$350	2\$100	
Jacinta Candida do Amaral	6	\$350	2\$100	

Importa esta folha na quantia de 471,900 réis, ficando em poder do thesoureiro a quantia de 300 réis do imposto do rendimento.

Casa da Moeda e Papel Sellado, em 5 de novembro de 1910. = Pelo Chefe da Contabilidade, João de Deus Antunes Pinto.

Confere. = Fernando Carlos Deshorta.

Está conforme. = João de Deus Antunes Pinto.

SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda annunciar que até o dia 22 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso na Rua das Necessidades, 17, para a adjudicação por propostas em carta fechada, de 6:750 litros de azeite, produção da Tapada da Ajuda, divididos em cinco lotes de 1:350 litros, sendo um de 1.ª qualidade, dois de 2.ª e dois de 3.ª

Condições da arrematação

- 1.ª As propostas, abertas no dia 22 á uma hora da tarde devem ser acompanhadas do deposito de 25,000 réis por cada lote a que o arrematante concorrer.
- 2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, numeração que indicará a ordem de apresentação para a retirada dos lotes arrematados.
- 3.ª Mencionarão os lotes que o arrematante pretende, sendo preferido, em igualdade de preço, aquelle que concorrer ao maior numero.
- 4.ª Havendo empate nos preços, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.
- 5.ª Se as propostas forem inaceitaveis relativamente aos preços, a Superintendencia reserva se o direito de não entregar os lotes.
- 6.ª No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transação na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarife da Tapada, encarregado da entrega.
- 7.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para

decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês, a contar do dia da adjudicação.

Superintendencia dos Palacios da Republica, 7 de dezembro de 1910. = O Superintendente, Joaquim Martins Teixeira de Carvalho.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUEDA

Pelo juizo de direito da comarca de Agueda e cartorio do escrivão abaixo assinado correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o refractario Simão, filho de Antonio Castro Rodrigues e de Maria Rita da Silva, da freguesia da Castanheira de Vouga, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias que começa a contar-se oito dias depois de terminado o prazo dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de réis 300,000, como refractario ao serviço militar, ou para dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para pagamento da referida quantia, sob pena de se devolver esse direito ao Ministerio Publico que é quem promove a respectiva execução, seguindo esta os demais termos, na forma do disposto no artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Agueda, 16 de dezembro de 1910. = O Escrivão, Fernando Ayres da Costa.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Albergaria.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE THOMAR

Faz-se publico que no juizo de direito d'esta comarca e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, Ernesto Rebello, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando todas as pessoas que se julguem com direito ao terreno expropriado amigavelmente pela Direcção das Obras Publicas do districto de Santarem, para construção do lanço da estrada de serviço de Santa Citta (estrada real n.º 51) ao apeadeiro da Lamasosa, comprehendido entre a Gueneira e o mesmo apeadeiro, para que o venham deduzir dentro do referido prazo findo o qual, não havendo reclamação, será o mesmo terreno adjudicado, livre e desembaraçado, á Direcção das Obras Publicas já referida, sendo o producto da expropriação, que se acha depositado na Caixa Geral de Depósitos, levantado como indemnização pelos expropriados

O referido terreno foi expropriado aos seguintes proprietarios:

A Manuel Vicente e mulher Maria da Conceição, da Curvaceira Pequena, freguesia de Payalvo, d'esta comarca, 150 metros quadrados de terreno e uma oliveira, entre os perfis 265 e 267, que corresponde á parte do n.º 36 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Curvaceira Pequena, expropriados pela quantia de 25,000 réis e ficando para os expropriados a árvore, depois de arrancada.

A Rosa da Conceição, viúva, da Curvaceira Pequena, dita freguesia de Payalvo, 278 metros quadrados de terreno, tres oliveiras e uma tanxoeira, entre os perfis 263 e 265, para construção do lanço acima referido, o que corresponde á parte n.º 35 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Curvaceira Pequena, expropriados pela quantia de 45,000 réis e ficando para a vendedora as arvores, depois de arrancadas.

A Anna da Conceição, viúva, moradora no dito lugar da Curvaceira Pequena, 224 metros quadrados de terreno, duas oliveiras e uma figueira, para construção do lanço acima referido, entre os perfis n.ºs 262 e 263, o que corresponde á parte n.º 35 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada, no sitio da Curvaceira Pequena, expropriados pela quantia de réis 35,000 e ficando para a vendedora as arvores, depois de arrancadas.

A Manuel Lopes Braga e mulher Maria da Nazareth, moradores no dito lugar da Curvaceira Pequena, 255 metros quadrados de terreno e duas oliveiras para a construção do lanço acima referido, entre os perfis 260 e 262, o que corresponde aos n.ºs 33 e 34 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Curvaceira Pequena, expropriados pela quantia de 30,000 réis e ficando para os vendedores as arvores, depois de arrancadas.

A João Matias e mulher Anna da Conceição, residentes no dito lugar da Curvaceira Pequena, 56 metros quadrados de terreno e uma oliveira, para a construção do lanço acima referido, entre os perfis 259 e 260, o que corresponde ao n.º 31 da planta parcelar comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Curvaceira Pequena, expropriados pela quantia de 8,000 réis e ficando para os vendedores as arvores, depois de arrancadas.

A José da Fonseca e mulher Maria da Conceição, residentes no dito lugar da Curvaceira Pequena, 240 metros quadrados de terreno, uma oliveira e parte de uma casa para construção do lanço acima referido entre os perfis 257 e 260, o que corresponde aos n.ºs 30 e 32 da planta parcelar e comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Curvaceira Pequena, expropriados pela quantia de 86,000 réis, ficando para os vendedores a árvore depois de arrancada e todos os materiais saídos da demolição da casa, podendo ainda os mesmos vendedores abrir os vãos necessários, para o lado da estrada, na construção da mesma casa.

A Francisco Ribeiro, viúvo, residente no dito lugar da

Curvaceira Pequena, 678 metros quadrados de terreno, sete oliveiras e tres figueiras, para a construcção do lanço acima referido entre os perfis 244 e 256 o que corresponde aos n.ºs 28 e 29 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio do Casal Fontão, expropriados pela quantia de 695500 réis e ficando para o vendedor as arvores, depois de arrancadas, e bem assim o caminho velho que entesta com a sua propriedade.

A João de Sousa Gonçalves e mulher Gerarda da Conceição, residentes no logar do Carrascal, dita freguesia de Paialvo, duas oliveiras para a construcção do lanço acima referido entre os perfis 236 e 237 o que corresponde ao n.º 27 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Fonte de Cima, expropriados por 65000 réis e ficando para os vendedores as arvores, depois de arrancadas.

A José Bernardo e mulher Julia Maria, residentes no logar da Curvaceira Grande, freguesia dita de Paialvo, 174 metros quadrados de terreno, dois poços e parte de uma figueira, para a construcção do lanço acima referido entre os perfis 231 e 234, o que corresponde ao n.º 24 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Fonte de Cima, e expropriados pela quantia de 235000 réis.

A Antonio Lopes Boavista e mulher Anna Nunes da Conceição Boavista, residentes no dito logar das Curvaceiras Grandes, 669 metros quadrados de terreno, quatro oliveiras e duas tanxoeiras, para a construcção do lanço acima referido entre os perfis 223 e 241 o que corresponde ao n.º 23 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Fonte de Cima, expropriados pela quantia de 605000 réis e ficando para os vendedores as arvores, depois de arrancadas, e bem assim a estrada velha que entesta com a sua propriedade.

A Joaquim Nunes Filipe e mulher Maria Luciana, residentes no já referido logar da Curvaceira Pequena, 861 metros quadrados de terreno, quatro oliveiras e uma tanxoeira para a construcção do lanço acima referido, entre os perfis 234 e 243, o que comprehende o n.º 25 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada

no sitio da Fonte de Cima, expropriados pela quantia de 555000 réis e ficando para os vendedores as arvores, depois de arrancadas.

A Francisco Lopes e mulher Maria da Nazareth Mendes, residentes no já referido logar das Curvaceiras Grandes, 390 metros quadrados de terreno, para a construcção do lanço acima referido entre os perfis 166 e 172, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Charruada, expropriado pela quantia de 35000 réis.

A José Rodrigues Monteiro e mulher Maria do Espirito Santo, residentes no logar do Outeiro das Eiras, freguesia de Paialvo, já referida, 160 metros quadrados de terreno para a construcção do lanço acima referido entre os perfis 172 e 178, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio da Charruada, expropriados pela quantia de 25500 réis.

A João Martins e mulher Maria José, de Carrazede, dita freguesia de Paialvo, 180 metros quadrados de terreno para a construcção do lanço acima referido, entre os perfis 178 e 181, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio do Casal Branco, expropriados pela quantia de 25500 réis.

A Antonio Mendes e mulher Maria Rosa, do logar da Curvaceira Grande, já referido, 179 metros quadrados de terreno e duas oliveiras, para a construcção do lanço acima referido; entre o perfil 215 e 217, o que corresponde ao n.º 19 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio dos Lamaças, expropriados pela quantia de 55000 réis e ficando para os mesmos vendedores as arvores, depois de por elles arrancadas.

A José Gonçalves da Silva e mulher Ermelinda de Jesus Gonçalves da Silva, do dito logar da Curvaceira Grande, 1:074 metros quadrados de terreno e oito oliveiras, para a construcção do lanço acima referido, entre o perfil 217 e 223, o que corresponde aos n.ºs 20 e 21 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio do Recanto, expropriados por 385500 réis, ficando para os vendedores as arvores arrancadas e bem assim o caminho velho que entesta com a sua propriedade.

A Antonio Bastos e mulher Maria Joaquina, do dito logar da Curvaceira Grande, 184 metros quadrados de ter-

reno e seis oliveiras, para a construcção do lanço acima referido, entre os perfis 223 e 225, o que corresponde ao n.º 22 da planta parcelar, comprehendido na demarcação da mesma estrada no sitio do Recanto, expropriados por 145000 réis e ficando para os vendedores as arvores, depois de arrancadas.

Thomar, 16 de dezembro de 1910.—O Escrivão do primeiro officio, *Ernesto Rebelo da Costa, Sardo e Abreu*.
Visto.—O Juiz de Direito, *José Maria Lopes da Silveira e Castro*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Concurso para a exploração dos bufetes dos vapores e da gare da estação do Barreiro

Faz-se publico que no dia 16 do mês de janeiro de 1911, pela uma hora da tarde, na sede d'esta direcção e perante o respectivo engenheiro sub-director, terá logar o concurso para o arrendamento, por um anno, da exploração dos bufetes dos vapores e do da gare da estação do Barreiro.

Para ser admittido á licitação tem o concorrente de mostrar que effectuou na thesouraria d'esta direcção o deposito provisorio de 105000 réis.

A base da licitação é a renda annual de 4005000 réis. O concorrente a quem a adjudicação for feita reforçará, no prazo de cinco dias, a contar da data em que lhe for communicada a approvação, o seu deposito provisorio até a quantia necessaria para perfazer 5 por cento da importância total da adjudicação.

Este reforço ha de realizar-se na thesouraria onde foi feito o deposito provisorio e ficará á ordem d'esta Direcção, por intermedio da qual será posteriormente transferido para a Caixa Geral de Depósitos.

O caderno das condições e de encargos d'este arrendamento está patente na secretaria da Direcção (Largo de S. Roque n.ºs 23 e 24) onde pode ser examinado, em todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.—O Engenheiro-Director, *Antonio Lourenço da Silveira*.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de generos coloniaes durante a semana finda em 17 de dezembro de 1910

Generos	Procedencias	Unidades	Preços	Generos	Procedencias	Unidades	Preços
			Fino	Açúcar de 1.ª		15 kilogrammas	1,900
			55600	Açúcar de 2.ª			1,600 - 1,700
			Paial	Açúcar de 3.ª			1,300 - 1,400
	S. Thomé	15 kilogrammas	42000 - 42200	Borracha	Benguella	1 kilogramma	1,750 - 1,780
			Escolha	Borracha	Loanda	"	"
			23800 - 32200	Borracha	Mossamedes	"	Sem cotação
	Cabo Verde	"	53300 - 53400	Borracha	Zaire	"	"
	Cazengo	"	33700 - 33750	Borracha	Ambriz	"	"
	Enconge	"	"	Algodão		"	3370 - 3380
	Ambriz	"	33750	Coiros	Angola	"	Sem cotação
	Novo Redondo	"	Sem cotação	Coiros	S. Thomé	"	440 - 480 - 490
	S. Thomé e Principe	"	33300	Coiros	Cabo Verde	"	400 - 420
		"	33100	Coiros	Bissau	"	440 - 410 - 4205
		"	25300	Urzela		"	Sem cotação
		"	13350	Ginguba		"	15000 - 15100
		"	Sem cotação	Cera		459 grammas	3290 - 3292
		"	13700 - 13750	Marfim molle	Angola	"	Sem cotação
		"	Sem cotação	Marfim rijo de lei		"	"
		"	33800	Marfim molle meão		"	"
		"	42200 - 42500	Marfim molle escaravelho		"	"
		"	Sem cotação	Marfim rijo meão		"	"
		"	"	Marfim rijo escaravelho		"	"
		"	"			"	"

O Syndico, *Manuel Caroga*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 10 de dezembro

Entradas

Vapor allemão «Cap Arcona», de Hamburgo.
Vapor francês «Aulus», de Bordeus
Vapor allemão «Minerva», de Anvers.
Vapor allemão «Cap Verde», de Hamburgo.
Vapor allemão «Kronprinz», de Lourenço Marques.
Vapor espanhol «Macareno», de Caste.
Vapor inglês «Baron Lovat», de Huelva.
Vapor hollandês «Koning Willelm 3.º», de Batavia.
Vapor sueco «Norman», de Hamburgo.
Vapor allemão «Lavinia», de Hamburgo.
Vapor allemão «Rio Negro», de Manaus.

Saídas

Vapor allemão «Cap Verde», para Buenos Aires.
Vapor allemão «Achais», para Constantinopla.
Vapor allemão «Lissabon», para Hamburgo.
Vapor allemão «Cap Arcona», de Buenos Aires.
Vapor allemão «Kronprinz», para Hamburgo.
Vapor hollandês «Koning Willelm 3.º», para Amsterdam.
Vapor inglês «Baron Lovat», para Glasgow.

Capitania do porto de Lisboa, 17 de dezembro de 1910.—O Chefe do Departamento Marítimo, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão do mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Em 17.—Entrou o vapor norueguês «Hardanger», de Valencia.
Mar chão; vento N. fresco.

Figueira da Foz

Em 16.—Não houve movimento marítimo.
Mar de vaga, horizonte nublado; NW fresco.
Barometro 767,5, thermometro 16,5.

Leixões

Em 18.—Entraram neste porto os vapores norueguês «Gran» e inglês «Avon».
Sairam os paquetes brasileiro «Rio de Janeiro», inglês «Anselm», allemães «Paranaguá», «Faro» e «Planeta».
Continuam fundeados: as chalupas norueguesa «Neptun», portuguesa «Chiquita»; vapores, portuguezes «Constancia», allemães «Delia», «Triton», «Braunschweig» e inglês «Loch Laggan».

Luz (Foz do Douro)

Em 18.—Nada entrou nem saiu.
Fora da barra os vapores, ingleses «City of Dortmund», «Heron», suecos «Milos», Murcia, allemães «Planeta», «Emma», noruegueses «Gran» e «Mauranger».

Vento fraco, mar de pequena vaga.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 18 de dezembro de 1910.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

OBSERVATORIO ASTRONOMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora media do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo d'essa queda

Data	Corte de corrente no Observatorio	Comeco da queda do balão
1910	1 ^h 0 ^m 0 ^s	1 ^h 0 ^m 0 ^s
Dezembro...	1	0,22
"	2	0,25
"	3 *	0,25
"	4	0,23
"	5 *	0,29
"	6	0,21
"	7	0,18
"	8 *	0,11
"	9	0,19
"	10 *	0,07
"	11 *	0,19
"	12	0,21
"	13 *	0,22
"	14	0,21
"	15	0,21

* Não caiu o balão por motivo de avaria nas linhas.

* Dias em que houve observações para tempo.

Os tempos indicados referem-se ao meridiano que passa pelo centro do Observatorio, 36° 44' 68" a W. de Greenwich.

Observatorio Astronomico de Lisboa (Tapada), 19 de dezembro de 1910.—O Director, *C. A. de Campos Rodrigues*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico
Domingo, 18 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal...	Montalegre...	-	-	-	-	-	-	-	-	Chuva de neve e granizo hontem.
	Gerez...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo...	-	6,8	Calma	Limpo	2,0	-	-	6,4	
	Porto...	772,9	8,3	Calma	Limpo	8,0	-	-	3,0	
	Guarda...	680,3	772,0	2,1	NW. fresco	Pouco nublado	5,0	3,6	1,0	
	Serra da Estrella...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coimbra...	-	773,9	7,5	Calma	Limpo	19,8	12,9	6,6	
	S. Fiel...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos...	-	775,1	8,7	N. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	3,0	14,0	7,0	
	Campo Maior...	-	773,3	7,6	NW. fraco	Limpo	0,0	14,1	5,6	
	Villa Fernando...	-	772,7	6,6	Calma	Encoberto	0,0	13,4	4,0	
	Cintra...	-	773,8	11,7	NW. fraco	Pouco nublado	8,0	13,6	9,7	
	Lisboa...	-	774,3	11,6	NNW. m. ^{to} fraco	Nublado	2,2	14,8	9,4	
	Vendas Novas...	-	-	-	-	-	Vaga	-	-	
	Evora...	-	773,7	7,8	NNW. fresco	Limpo	0,0	13,5	6,8	
	Beja...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lagos...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faro...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Sagres...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Angra...	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a...	Horta...	-	773,0	16,0	SW. fresco	Encoberto	0,0	17,0	15,0	
	Ponta Delgada...	-	775,7	15,7	S. fresco	Encoberto	0,0	17,7	11,0	
Ilha da Madeira, 7 a...	Funchal...	-	774,0	16,1	-	Pouco nublado	0,0	20,0	11,0	
	S. Vicente...	-	763,3	24,0	NE. mod.	Pouco nublado	0,0	25,0	21,0	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a...	S. Tiago...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Corunha, 7 a...	-	773,7	11,6	WNW. forte	Encoberto	10,0	16,0	9,0	
Espanha.....	Iguelo...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a...	-	762,7	11,7	SE. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	19,0	9,0	
	Madrid, 9 a...	-	768,7	4,8	W. mod.	Muito nublado	0,0	12,0	3,0	
	Malaga, 9 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a...	-	773,2	11,7	NNW. mod.	Pouco nublado	1,0	16,0	11,0	
Inglaterra.....	Tarifa, 8 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Valentia, 8 a...	-	767,8	7,4	W. mod.	Encoberto	1,5	10,0	1,2	

Lisboa, no dia 17 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 14,8; minima, 9,4. — Evaporação, 2,3 millímetros. — Ozono, 8,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 18 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,0 graus — Pressão ao nível do mar, 766,6 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente registou-se uma subida barometrica de 3 a 6 millímetros, com abaixamento de temperatura e ventos de força variavel do quadrante NW.

No Faial o barometro-baixou 2,5 millímetros e na Madeira subiu 2,1 millímetros.

As altas pressões encontram-se nos Açores e as mais baixas a NE. da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, *J. de Almeida Lima*.

Segunda feira, 19 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal...	Montalegre...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geadas e neve na serra. Gêlo.
	Gerez...	-	775,2	7,5	N. forte	Pouco nublado	0,0	-	5,4	
	Moncorvo...	-	775,7	5,0	Calma	Limpo	0,0	11,5	4,6	
	Porto...	-	775,6	4,9	Calma	Limpo	0,0	-	2,9	
	Guarda...	684,2	776,1	3,0	NNW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	4,3	0,9	
	Serra da Estrella...	655,6	775,2	4,4	ENE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	0,3	-1,0	
	Coimbra...	-	775,9	6,8	ESE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	12,0	5,7	
	S. Fiel...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos...	-	777,6	7,3	NNE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	13,0	4,5	
	Campo Maior...	-	776,2	7,2	Calma	Limpo	0,0	12,2	4,1	
	Villa Fernando...	-	776,2	7,2	Calma	Limpo	0,0	12,2	1,1	
	Cintra...	-	775,3	9,7	Calma	Limpo	0,0	13,6	8,3	
	Lisboa...	-	775,9	9,5	NNE. mod.	Limpo	0,0	13,9	9,9	
	Vendas Novas...	-	-	-	-	-	Pequena vaga	-	-	
	Evora...	-	775,8	5,2	N. mod.	Limpo	0,0	11,2	5,0	
	Beja...	-	775,2	7,9	NNE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	11,7	5,2	
	Lagos...	-	775,0	10,0	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	16,0	7,0	
	Faro...	-	773,5	11,0	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	15,0	8,0	
	Sagres...	-	774,2	13,1	NE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	20,0	12,0	
	Angra...	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a...	Horta...	-	766,7	18,0	SW. fresco	Encoberto	2,0	18,0	16,0	
	Ponta Delgada...	-	770,7	16,0	S. forte	Encoberto	0,0	17,0	15,0	
Ilha da Madeira, 7 a...	Funchal...	-	773,3	16,0	NNE. mod.	Nublado	0,0	19,0	11,0	
	S. Vicente...	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a...	S. Tiago...	-	761,9	24,4	NE. mod.	Limpo	0,0	27,0	21,0	
	Corunha, 7 a...	-	777,4	11,0	ENE. m. ^{to} fraco	Enc., nev.	2,0	16,0	9,0	
Espanha.....	Iguelo...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a...	-	768,7	10,0	NNW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	15,0	5,0	
	Madrid, 9 a...	-	773,0	-0,2	NW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	10,0	-2,0	
	Malaga, 9 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra.....	Tarifa, 8 a...	-	771,5	9,5	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	-	
	Valentia, 8 a...	-	766,3	10,6	WSW. fraco	Encoberto	1,5	11,9	7,8	

Lisboa, no dia 18 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 13,9; minima, 9,9. — Evaporação, 1,6 millímetros. — Ozono, 6,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 19 de dezembro de 1910

Temperatura, 10,9 graus — Pressão ao nível do mar, 766,6 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente registou-se uma subida barometrica de 1,4 a 4,8 millímetros com abaixamento de temperatura e ventos fracos do N. e calmas.

Nos Açores o barometro baixou 6 millímetros e na Madeira não soffreu modificação a pressão atmospherica.

As altas pressões estão indicadas ao NW. da Peninsula e as menos elevadas no Mediterraneo.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, *J. de Almeida Lima*.

AVISOS

ASYLO DE S. JOÃO

A direcção d'este asylo avisa os Srs. obrigacionistas do empréstimo gratuito de 3.000.000 réis para as obras do edificio da que no sabado 31 do corrente mês, pela uma hora da tarde, terá lugar na sua sede, Travessa do Loureiro, a Santa Maria, o sorteio de trinta obrigações para serem sinorizadas e que este acto é publico para os Srs. obrigacionistas.

Lisboa, 20 de dezembro de 1910 = O Presidente da Direcção, *Luiz Augusto Ferreira de Castro*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazens gerais
Fornecimento de oleo de purgueira

No dia 26 do dezembro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 35 toneladas de oleo de purgueira.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazens gerais (edificio da estação de Santa Apolonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 14 de dezembro de 1910. = Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazens gerais
Fornecimento de artigos de couro

No dia 2 de janeiro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de artigos de couro e similares.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazens gerais (edificio da estação de Santa Apolonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação central do Rocio.

Lisboa, 14 de dezembro de 1910. = Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Salomé da Silva Teixeira, D. Laura Maria da Silva Teixeira e D. Judith Felix da Silva Teixeira, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de 200.000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 3131, Sr. João José Teixeira Junior.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, 13 de dezembro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

Perante a direcção habilita-se D. Julia Josefa da Costa Carneiro, residente no Porto, como unica herdeira á pensão annual de 62.500 réis, legada por seu marido, o socio n.º 1.915, o Sr. Antonio Lopes Carneiro.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, 14 de dezembro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

Perante a direcção habilita-se D. Amelia do Livramento Pires Parru, residente em Ollhão, como unica herdeira á pensão annual de 75.000 réis, legada em testamento pelo socio n.º 6.513, Sr. Hermenegildo Pacheco Parra.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, 14 de dezembro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria do Carmo Ribeiro, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 100.000 réis, legada por seu marido, o socio n.º 3.549, Sr. Tancredo Caldeira do Casal Ribeiro.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, 16 de dezembro de 1910. = O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

Mesa da assembleia geral

Por ordem de S. Ex.ª o Sr. Presidente é convocada a assembleia geral a reunir em sessão ordinaria no dia 31 do corrente mês, ás sete horas e meia da noite, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

1.º Elizer os corpos gerentes que tem de funcionar ao anno de 1911.

2.º Dissentir e votar uma proposta da direcção e respectivo regulamento, para empréstimos caucionados com propriedades.

3.º Resolver sobre alteração no horario dos serviços.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral. 15 de dezembro de 1910. = O primeiro secretario da mesa, *Eugenio Alberto Carvalho Leitão*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional
Livreria Bertrand

Rua Garrett n.º 75 e 76

Regulamento da contribuição predial urbana, approved por decreto de 10 de agosto de 1903, seguido das leis de 17 de maio de 1880 e 29 de julho de 1899 1903, 3.º gr. — Preço 100 réis.

Forma de processar as acções civis ou commerciaes por pequenas dividas, nos termos do decreto com força de lei de 29 de maio de 1907. — Preço 50 réis

ANNUNCIOS

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

1 Por este juizo, cartorio do escrivão que está assina, e nos autos de contas prestadas por José do Carmo Pires, administrador da fallencia de Narciso Antonio de Oliveira Junior, correm editos de oito dias citando o fallido e seus credores, para dentro de cinco dias posteriores ao prazo dos editos dizerem acerca das contas.

Lisboa, 9 de dezembro de 1910 = O Escrivão do segundo officio, *José Rebelo da Costa e Abreu*.

Verifiquei = O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

2 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia e cartorio do escrivão do quarto officio, Santos, correm editos citando os interessados Joaquim Alves e Joaquim Alves Pena, do lugar de Alfaias, freguesia de Aícos, ausentes em parte incerta, para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, assistirem aos termos do inventario orfanologico por obito de sua mãe e avó Maria de Jesus, casada com o embéca de casal Fernando Alves, que foi do dito lugar, com a pena de revelia.

Lisboa, 9 de dezembro de 1910 = O Escrivão, *Manuel Victorino dos Santos*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Pinto*.

3 Por este juizo e cartorio do escrivão abaixo assinado, no processo de inventario orfanologico a que se procede por obito de José Pedro da Silva, solteiro, que tinha o seu domicilio antes de se ausentar para a cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, onde o obito teve lugar, na freguesia de Ramalho, em que é inventariante sua irmã Joaquina da Silva, moradora no lugar de Ramalho do Meio, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente no *Diario do Governo*, citando os interessados Januaria, solteira, de cinquenta e tres annos de idade, e Henriqueta, de quarenta annos de idade, ignorando-se o seu estado, ausentes em parte incerta dos referidos Estados Unidos do Brasil, sobrinhas do inventariado, filhas do fallecido seu irmão consanguineo, Antonio Pedro da Silva, para dentro do referido prazo viram deduzir seus direitos e assistirem, querendo, a todos os termos até final do dito inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Porto, 7 de dezembro de 1910. = O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Cupello*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juizo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, e cartorio do segundo officio a cargo do escrivão Soares de Oliveira, no inventario dos bens do interdicto por demencia Antonio Manuel Tavares de Meneses Leite, solteiro, do lugar de Petimão, freguesia de Alvite, d'esta comarca, e internado no hospital de Rilhafoles, em que serve de inventariante o Bacharel Bernardo José Pereira Leite, viuvo, proprietario, da casa do Adro, da dita freguesia de Alvite, na qualidade de tutor do referido demente, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando os credores Antonio Martins da Fonseca, casado, proprietario, do lugar do Souto de Alem, o Reverendo Padre Clementino Teixeira da Costa, proprietario, ambos da freguesia da Pedreira, comarca de Felgueiras, e José Justino Tavares de Mello, casado, proprietario, residente na cidade de Braga, para assistirem a todos os termos até final do alludido inventario e deduzirem os seus respectivos direitos, nos termos da lei, sob pena de revelia.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos ou legatarios desconhecidos, nos termos do artigo 696, § 4.º, doCodigo do Processo Civil.

Cabeceiras de Basto, 12 de novembro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, *Antonio Joaquim Soares de Oliveira*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Machado*.

CONCURSO

5 A comissão administrativa da Camara Municipal do concelho de Aljustrel faz publico que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto o concurso documental, devidamente autorizado, para o provimento do terceiro partido medico municipal d'este concelho, com o vencimento annual de 400.000 réis e as obrigações seguintes:

Residência na freguesia de Ervidel;
Sujeição á tabella camarária;
Uma visita semanal á freguesia de S. João de Negrilhos, sem vencimento de caminhos, no dia fixado em sessão da Camara.

Os concorrentes devem, no referido prazo, apre-

sentar os seus requerimentos instruidos com os precisos documentos.

Aljustrel, Paços do Concelho, 10 de dezembro de 1910 = O Vice-Presidente, *Joaquim Antonio Inglês*.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

6 Pelo inventario orfanologico pendente no cartorio do quarto officio, escrivão Santos, da comarca de Anadia, por morte de José Francisco da Costa, do Paraíso, correm editos de quarenta dias, contados da ultima publicação legal, citando os interessados, netos do inventariado. Antero Francisco da Costa e Afonso Francisco da Costa, filhas de Ricardo Francisco da Costa, fallecido, que se encontram ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do alludido inventario em que é cabeça de casal a conjuge superstite, Joaquina Maria de Santiago, também do Paraíso = O Escrivão, *Manuel Victorino dos Santos*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Pinto*.

7 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós e cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Emilio Luis e mulher Maria Emilia das Neves e Sousa, proprietarios, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagarem ao exequente Augusto das Neves e Sousa, casado, pharmaceutico, morador no lugar do Juncal, a quantia de 1.500.000 réis, juros na razão de 8 por cento ao anno dos ultimos cinco annos, vencidos e mais despesas até real embolso, conforme a escriptura publica de 12 de janeiro de 1904, lavrada nas notas do notario Larcher, de Leiria, sob pena de, não o fazendo, se seguirem os demais termos da execução hypothecaria.

Porto de Mós, 7 de dezembro de 1910 = O Escrivão do segundo officio, *Joaquim Augusto Mano*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, substituto, *Candeias Duarte*.

EDITOS DE DEZ DIAS

8 Encontrando-se consignada na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 19.700 réis do producto do valor dos bens que foram penhorados aos executados Eugenio Gomes Martins e mulher, por virtude da execução de sentença que por este juizo move aquelles o exequente Francisco Sant'Anna Moreira, são pelo presente annuncio citados quaesquer credores que se julguem com direito á referida importância depositada a apresentar neste juizo as suas preferencias no prazo de dez dias, a contar da ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, sob pena de revelia.

Porto e districto de paz de Santo Ildefonso, 19 de dezembro de 1910 = O Escrivão de paz do districto de Santo Ildefonso, *Mário Magalhães*.

Verifiquei = *A. Oliveira*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DA COMARCA DE ANADIA

Editos de trinta dias

9 Pelo cartorio do quarto officio, escrivão Santos, d'este tribunal, e pelo processo para homologação da concordata proposta por Augusto Fernandes Junior, da Povoia da Mealhada, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, chamando quaesquer credores incertos do preponente e bem assim os certos que não aceitaram a concordata, que são: José Henriques Pedro, de Coimbra; Costa e Cerqueira, de Vianua do Castello; Francisco Soares Peixoto, do Porto; José de Oliveira Meca e J. J. Eneas Gonçalves, de Lisboa, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, deduzirem, por embargos, o que considerarem de seu direito contra a mesma concordata. = O Escrivão, *Manuel Victorino dos Santos*.

Verifiquei = O Juiz Presidente, *Pinto*.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

10 Pela execução de sentença pendente no cartorio do quarto officio, escrivão Santos, do Tribunal do Commercio da comarca de Anadia, a requerimento de Germano da Costa, casado, industrial e commerciante, do Entroncamento da Pampilhosa, contra Delfim Pereira da Silva, alfaiate, e mulher Maria de Jesus, de Viniciu, correm editos de quarenta dias, contados da ultima publicação legal, citando aquelle Delfim Pereira da Silva que se encontra ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, pagar ao exequente a quantia de 169.155 réis do capital, custas e sellos em que os executados foram condemnados por sentença de 31 de outubro ultimo, na acção summaria que o exequente lhes moveu, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao mesmo, exequente, seguindo a execução os seus ultimos termos á revelia.

O Escrivão do quarto officio, *Manuel Victorino dos Santos*.

Verifiquei = O Juiz presidente, *Pinto*.

11 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, chamando e citando o interessado Antonio Pereira Salgueiro, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final, do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu pae Antonio Pereira Salgueiro, viuvo, morador que foi no lugar de Tarva, freguesia do Couto de Baixo, e em que é cabeça de casal a sua filha Maria Augusta, solteira, residente no referido lugar de Tarva, freguesia do Couto de Baixo, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Viseu, 16 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Motta*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Na comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartorio do escrivão Leite, correm editos de trinta

dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, citando Adelino Domingues, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para na qualidade de herdeiro e conferente assistir a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Maria do Carmo de Jesus, moradora que foi no lugar de Nobrijo da Branca, d'esta comarca, e em que é inventariante Manuel Henriques da Costa, viuvo da inventariada, d'ahi, sob pena de revelia, e bem assim para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, na dita qualidade de conferente, prestar a competente declaração de honra.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, sito á Praça Nova d'esta villa, não sendo taes dias feriados.

Albergaria-a-Velha, 9 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Fernando Dias de Araújo Leite*.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Rocha*.

COMARCA DE BRAGA

Editos de quarenta dias

13 Por este juizo e cartorio do primeiro officio, Freitas, correm editos de quarenta dias, citando D. Maria da Conceição Pereira Martins, casada, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juizo, findo o prazo dos editos, ver accusar a citação com a instalação de acção especial de divorcio que contra a mesma promove seu marido Julio Pinto da Rocha, empregado no commercio, morador na Rua da Boavista, d'esta cidade, e ver assinar-se lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo, a mesma acção, sob pena de revelia quando a mesma não compareça ou se não fizer representar.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito no lugar do Conselheiro Torres e Almeida, d'esta cidade.

Braga, 14 de dezembro de 1910. = O Escrivão do primeiro officio, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *N. Souto*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 No juizo de direito da comarca de Lamego e pelo cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar os coherdeiros João dos Prazeres Pereira e Antonio dos Prazeres Pereira, solteiros, menores puberes, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem até final a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu pae Luis Candido Pereira, morador que foi na cidade de Lamego, sendo inventariante Maria da Purificação dos Prazeres, viuva do inventariado, d'esta mesma cidade, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Lamego, 12 de dezembro de 1910. = O ajudante do escrivão do segundo officio, *Manuel Albino Fernandes*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

15 Pelo Juizo de Direito da 2.ª vara d'esta comarca, cartorio do escrivão Nunes, e nos autos de execução hypothecaria movida por Domingos Alves do Rego contra Joaquina Maria, viuva de Luis Ricardo da Silva, de Canegães, se procederá no dia 23 do corrente mês, por 12 horas, á porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, á arrematação em hasta publica, pelo maior preço oferecido, superior áquelle por que vae á praça, do seguinte predio penhorado á dita executada, a saber:

Um predio urbano no lugar de Canegães, freguesia de Loures, na travessa do Paisano, n.º 2 e 3, com frente para o largo do Chafariz, n.º 1, 2 e 3, tornejando para a travessa do Oliveira e para a travessa do Paisano, n.º 5, que se compõe de lojas, primeiro andar, celeiro, cocheiras e pátio, foreiro em 4.500 réis, laudemio de quarentena, ao Dr. Antonio Madureira, descrito na 1.ª conservatoria d'esta comarca no livro B, 32, a folhas 18, sob n.º 8.018. Avaliado o dito predio, abatido o capital do foro, na quantia de 1.240.000 réis e vae á praça em 645.430 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos e assistirem á arrematação, querendo.

Lisboa, 18 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Sottomayor*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu e cartorio do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, chamando e citando todos os interessados incertos que se julguem com direito a deduzir no processo de justificação e habilitação proposto por D. Luisa Correia da Costa Santos e Vasconcellos, viuva, proprietaria, D. Maria Amelia Santos e Vasconcellos, solteira, residentes em Cagula, concelho de Trancoso, o bacharel Aurelio de Almeida Santos e Vasconcellos e esposa D. Rachel Sara da Conceição Vasconcellos, residentes na villa e comarca do Sabugal e D. Alexandrina de Almeida Santos e Vasconcellos Goes e marido o bacharel Francisco Henriques Goes, residentes na Figueira da Foz, todos proprietarios e de maior idade, no qual pretendem a justificante D. Luisa Correia da Costa Santos e Vasconcellos, a qual também usa dos nomes de D. Luisa Henriqueta Crespo e D. Luisa Henriqueta da Costa de Moraes Sarmiento, ser julgada miera no caso de seu fallecido marido o dr. João de Almeida Santos e Vasconcellos, e os restantes justificantes como unicos e universaes herdeiros de seu fallecido pae e sogro o referido dr. João de Almeida Santos e Vasconcellos, para todos os efeitos legais e muito especialmente para poder

rem receber quaisquer quantias ou valores que ao mesmo dr. João de Almeida Santos e Vasconcellos pertenciam, averbar quaisquer papéis de credito que tambem ao mesmo tivessem pertencido, e promover cobrança de quaisquer valores ou quantias depositadas tambem em nome ou a ordem do mesmo. A citação ha de ser acuada na segunda audiencia posterior ao oitavo dia depois de findo o prazo dos editos e nella será assinado o prazo legal para os referidos incertis deduzirem o que tiverem a oppor.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou impedidos por qualquer motivo imprevisto, e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, sito no edificio dos Paços do Concelho, junto á Praça da Republica d'esta cidade, tendo o escrivão do processo o seu cartorio na rua do Chão do Mesitre, n.º 6, d'esta cidade.

Viseu, 5 de dezembro de 1910 = O escrivão do terceiro officio, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Motta*.

ARREMATACÃO E CITAÇÃO

17 No dia 27 do proximo mês de janeiro, pelas onze horas da manhã, á porta do tribunal sito á Rua de S. João Novo, d'esta cidade, por virtude do ordenado na execução hypothecaria que Avelino da Silva Rios, casado, negociante, d'esta cidade, promove contra José Gramaxo Vianna e esposa, de Matosinhos e D. Sofia Gramaxo de Almeida e marido, de Mafamude, se ha de proceder á arrematação em hasta publica do direito e acção que aos executados José Gramaxo Vianna e mulher pertence a sete dezoito avos de uma morada de casas de dois andares, quintal e mais pertencas, sito no Campo da Regeneração, n.º 181 a 183, da freguesia de Cedofeita d'esta cidade, o qual direito e acção foi avaliado, attento aos encargos do predio, na quantia de 1:812\$222 réis e volta á praça, pela segunda vez, pela quantia de réis 906\$111.

Consta da certidão da conservatoria junta aos autos que o predio acima mencionado é de natureza de prazo foreiro a D. Luis da Camara Leme a quem se paga o foro annual de 7\$000 réis e uma gallinha de lutoosa e o laudemio de quatro-um á Mita.

Mais consta da dita certidão que se paga annualmente o foro de 6\$000 réis a João Teixeira Pinto, já fallecido, imposto num chão de terreno do Campo da Nora e que se acha comprehendido no quintal do predio acima referido, sendo o dito campo do dominio directo do Cabido da Sé d'esta cidade.

E da mesma certidão tambem consta achar-se registado a favor de João Francisco de Moraes, tambem fallecido, o dominio emphyteutico do prazo da Quinta de Santo Ovidio e Casal de Licieiras, de que são sub-emphyteutas José Antonio Teixeira Coelho Pinto de Mesquita, como usufrutuário e D. Maria da Graça Teixeira Coelho, casada, como proprietaria, imposto em diversos predios nos quaes se comprehende o que acima fica mencionado e pelo qual dominio tem direito a receber dos sub-emphyteutas o foro annual de 228\$20 de trigo, 17\$35 de cevada, duas meias gallinhas, 2 cabos de cebolas, 2 feixes de palha de trigo e 800 réis em dinheiro, com a lutoosa de outro tanto como o foro de um anno.

Para a mesma arrematação são citados todos e quaisquer credores dos executados para deduzirem os seus direitos em conformidade com a lei.

E nos mencionados autos de execução correm editos de trinta dias, a contar da publicação d'este segundo annuncio no *Diario do Governo*, a citai os senhores directos do referido predio acima mencionado, a fim de usarem dos seus direitos no dia da mesma arrematação do direito e acção.

Porto, 17 de dezembro de 1910 = O Escrivão da 1.ª vara, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Junior*.

Verifiquei = *Perdigão*.

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

18 No juizo de direito da comarca do Funchal e no cartorio supra foi requerida e distribuida para Maria Correia e marido Domingos de Miranda, moradores na freguesia do Monte, uma acção ordinaria contra Manuel José de Oliveira e mulher e outro, na qual os autores allegam o seguinte:

Que haverá quinze ou dezoito annos, pouco mais ou menos, a autora comprou a Manuel Ferreira e sua mulher Virginia Ferreira, pela importância de 100\$000 réis, umas bemfeitorias de paredes, cana doce e de roca e arvoredos de fruto, no sitio da Quinta dos Reis, freguesia do Monte;

Que para consentimento da autora o contrato de compra foi celebrado em nome do reu Francisco João, por este ser filho da autora e com elle viver;

Que em parte do terreno occupado por aquellas bemfeitorias e com expressa autorização dos senhores Manuel Peres e consorte Maria Ferreira Peres, mandou a autora construir uma pequena casa telhada e cozinha contigua, construção ajustada pela autora, pela importância de réis 140\$000, e por ella paga sem auxilio de especie alguma de seu filho;

Que a autora ali fixou a sua residencia enquanto vivia, e depois de passar a segundas nupcias com o autor, até que em agosto do corrente anno tiveram os autores conhecimento de haver o exequendo reu vendido ao primeiro as bemfeitorias mencionadas, incluindo naquella venda a casa mandada construir pela autora e a esta pertencente;

Que em virtude de sentença proferida pelo juizo de paz do distrito da Sé, nos autos de acção de despejo promovida pelo primeiro reu contra os autores, foram estes obrigados a abandonar e sair da casa que lhes pertence;

E finalmente pedem:

Que seja julgada procedente e provada a referida acção e consequentemente annullado o documento de venda feito pelo segundo reu, na

parte em que incluiu o predio pertencente aos autores, ordenando se o cancellamento d'aquelle na respectiva conservatoria, sendo o mesmo predio restituído aos autores com custas e procuradoria pelos réus.

E porque o reu Francisco João, solteiro, trabalhador, está ausente em parte incerta, é este citado por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código do Processo Civil, para na segunda audiencia d'este juizo, findo o prazo dos editos, vir accusar a citação e abí assinar-se lhe o prazo de tres audiencias para contestar querendo, sob pena de, não o fazendo, seguir a acção á revelia.

As audiencias de expediente neste juizo tem lugar nas segundas e quintas feiras de todas as semanas ou nos dias immediatos quando algum d'aquelles for feriado, e se estes tambem o não forem, por dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, sito á Rua dos Ferreiros da cidade do Funchal.

O que se faz publico.

Funchal 24 de novembro de 1910. = O Escrivão, *João Izidoro Gomes*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

COMPANHIA DE LANIFICIOS DE ARRENTELLA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital realizado 200.000\$000 réis

Serviço de obrigações

19 O sorteio das obrigações d'esta companhia relativo ao semestre corrente terá lugar na sede da mesma, Rua da Conceição, 85, 1.º, pelas duas horas da tarde de 26 do corrente, perante os corpos gerentes e em sessão publica.

Lisboa, 19 de dezembro de 1910 = Companhia de Lanificios de Arrentella, os Directores, *Jacinto M. Couto Vianna* = *Carlos Ribeiro Ermida*.

FABRICA DE DISTILLACÃO RIBEIRAGRANDENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

20 É convocada a reunião da assembleia geral ordinaria para o dia 25 de janeiro proximo futuro, pelas oito horas da noite, no escritorio da companhia, Largo do Rato n.º 42, sendo a ordem dos trabalhos:

Leitura, discussão do relatório, contas da gerencia e votar sobre as conclusões do relatório do conselho fiscal.

Eleição da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Na hypothese da assembleia geral não poder funcionar por falta de numero de accionistas ou de representação de capital fica desde já convocada nova reunião para o dia dez de fevereiro proximo futuro, no referido local e á mesma hora.

Lisboa, 19 de dezembro de 1910. = O Vice-Presidente da assembleia geral, *Marquês de Fajal*, *Luiz Coutinho Borges de Medeiros*.

21 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial d'esta comarca, e por sentenças de 13 do corrente mês, foi declarada a fallencia da Empresa Theatral, limitada, destinada á exploração do theatro de S. Carlos, d'esta cidade de Lisboa, sendo nomeado administrador da massa fallida Artur da Fonseca e marcado o prazo de trinta dias para reclamação de creditos, ficando a nomeação de curadores fiscaes para quando seja apresentada a relação de credores.

Lisboa, 16 de dezembro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *João de Paiva*.

AO COMMERCIO

22 São avisados os credores do fallecido Francisco Ferreira, que foi estabelecido na Rua de S. João da Praça n.º 98 a 100, a enviarem nota explicativa dos seus creditos para a mesma morada no prazo de oito dias, a contar da publicação d'este annuncio, ficando sem effeito qualquer divida apresentada depois d'este prazo.

Lisboa, 19 de dezembro de 1910. = Pela commissão delegada dos credores, *Martinho & Serra*. — (Segue-se o reconhecimento).

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

23 Por este juizo e cartorio do escrivão que este assina e nos autos de contas prestadas por Alvaro de Sousa Lima, administrador da fallencia de Manuel Sal & C.ª, correm editos de oito dias citando os fallidos e seus credores, para dentro de cinco dias, findo o prazo dos editos, dizerem acerca das contas.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, *José Rebelo da Costa e Abreu*.

Verifiquei. = O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

CONCURSO

24 A Commissão Municipal do concelho das Caldas da Rainha, superiormente autorizada, abre concurso por espaço de trinta dias, contados da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para provimento do lugar de parteira, com o vencimento annual de 109\$500 réis.

As concorrentes deverão entregar na secretaria da Camara, no prazo indicado, os seus requerimentos documentados consoante o decreto de 24 de dezembro de 1892, bem como o diploma das suas habilitações.

Secretaria, em 25 de novembro de 1910 = O Vice-Presidente da Commissão, *João Antonio Duarte*.

25 Por este juizo, escrivão Marques, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Manuel Caetano Valente e mulher Teresa Marques Ferreira e Antonio Caetano Valente e mulher Maria Augusta, aquelles residentes em Lisboa e estes em Veirós, comarca de Estarreja, como uns dos herdeiros da fallecida legataria, sua mãe e sogra, Rosa Simões Valente, que foi de Sarrazolla, freguesia de Cacia, para todos os termos, e deduzirem os seus direitos no inventario de maiores a que se procede por obito de José Rodrigues da Cunha, morador que foi em Sarrazolla, freguesia de Cacia, em que

é cabeça de casal Angelica Rodrigues da Costa, viuva do inventariado.

Aveiro, 13 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Francisco Marques da Silva*.

Verifiquei. = *Ferreira Dias*.

26 Por este juizo e cartorio do segundo officio Magalhães, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de acção especial de divorcio em que é autor Francisco Manuel Homem Christo, jornalista e ex-official do exercito, morador nesta cidade, e ré sua esposa D. Laura Franco da Silva, ausente em parte incerta do Brasil.

Na petição do autor, requer este para a acção ser julgada procedente e provada e o divorcio decretado, com o fundamento por que se pede, marcado no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de novembro corrente, com todas as consequencias emergentes do disposto no referido decreto e com custas pela ré.

Em virtude de despacho proferido nos autos correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, chamando e citando a referida ré, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e receber o duplicado da petição, e abí marcar-se lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo, e mais termos do processo e incidentes applicaveis, tudo sob pena de revelia.

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo taes dias feriados, sempre por dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, sito na Praça da Republica d'esta cidade.

Aveiro, 26 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Silvestre Augusto Barbosa de Magalhães*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Ferreira Dias*.

27 No processo de expropriação por utilidade publica e urgente que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes intentou contra Leandro da Silva, do Carizaxo, para a construção da variante da linha ferrea em Espinho, entre os kilometros 314-600 e 319-540, de quatro parcelas de terreno em Espinho, sendo uma com o n.º 91, de quintal, com a area de 714 metros quadrados, outra com o n.º 91-A, de casa, com a area de 158m²,10 outra com o n.º 91-B, de terreno para edificação, com a area de 57m²,85, e outra com o n.º 91-C, de terreno, com a area de 125m²,75, autorizada por decreto de 28 de outubro findo, correm editos de trinta dias, citando o referido dono e proprietario Leandro da Silva e sua mulher, se for casado, e quaisquer outros interessados, para na primeira audiencia d'este juizo, findo que seja aquelle prazo, virem declarar a natureza e encargos e mais circumstancias da dita propriedade, e nomear louvados para a avaliação, com a pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se no respectivo tribunal, sito no edificio do convento d'esta villa, ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados, por dez horas da manhã.

Feira, 12 de dezembro de 1910 = O Escrivão ajudante, *Americo de Resende*.

Verifiquei. = *A. Toscano*.

28 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Porto e cartorio do escrivão que este subscreeve se processaram uns autos de inventario de menores por obito de Francisco da Fonseca Vieira, morador que foi na rua de Cedofeita, d'esta cidade, em que é inventariante Joaquim Antonio Pinto da Fonseca, da comarca de Felgueiras, em virtude de terem fallecido os usufrutuários do remanescente da herança João da Fonseca e Sousa e Anna da Fonseca Dias, se procede á partilha dos bens que ficaram pertencendo a estes, e por isso correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, a citar Francisco da Fonseca e Sousa, José da Fonseca Vieira, Joaquim da Fonseca Vieira, Alfredo da Fonseca Vieira, Ilidio da Fonseca Vieira e Merenciano da Fonseca Vieira, ignorando-se o seu estado, ausente em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do alludido inventario, sob pena de revelia.

Porto, 10 de novembro de 1910 = O Escrivão, *Eugenio Gomes Netto*.

Verifiquei = *Perdigão*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 No juizo de direito da 4.ª vara civil e cartorio do escrivão do terceiro officio, que este assina, correm seus termos uns autos de justificação para habilitação requeridos por D. Maria Clara Ferreira, solteira, maior, d'esta cidade, a fim de se habilitar como unica e universal herdeira de Maximo José dos Santos, morador que foi nesta cidade:

Que em 3 de novembro do corrente anno falleceu nesta cidade, freguesia do Senhor do Bomfim, Maximo José dos Santos, natural e baptisado que foi na freguesia de S. Martinho de Penafiel, concelho e comarca de Penafiel;

Que o justificado Maximo José dos Santos era viuvo de Rosa Emilia dos Santos e não deixou descendentes nem ascendentes, mas, fez testamento em que, instituindo diversos legados, dispôs do remanescente da sua herança á favor da justificante D. Maria Clara Ferreira, com os encargos e obrigações constantes do referido testamento com que o mesmo justificado falleceu;

Que na herança comprehende-se, alem de outros, os valores seguintes:

A quantia de 1.704\$650 réis, de capital e seus juros em deposito na Caixa Economica Portuguesa;

A divida activa de 2:000\$000 réis, representativa do capital nesse montante que o justificado havia dado de emprestimo a Clemente Joaquim Guimarães Sobrinho e mulher, da Rua de Santa Catarina, d'esta cidade.

Que a dita justificante D. Maria Clara Ferreira deve ser habilitada como unica e universal herdeira do referido justificado Maximo José dos Santos, e como tal pessoa legitima e competente para addir e tomar conta da sua herança, com os encargos e obrigações do testamento com que falleceu o mesmo justificado, e em especial para poder levantar e receber da Caixa Economica Portuguesa o dito capital e seus juros e arreca-

dar o capital e seus juros, vencidos e vincendos da divida activa referida, e em geral para exercer os direitos e cumprir todas as obrigações que na dita qualidade lhe competem por lei e por força do alludido testamento.

Em observancia dos termos legaes correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, a citar os interessados incertos que se julguem com direito á herança para na segunda audiencia findo que seja o prazo dos editos virem accusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias para deduzirem a impugnação que tiverem, segundo-se os mais termos legaes até final.

As audiencias neste juizo tem lugar no tribunal de S. João Novo, d'esta comarca, todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo dias feriados porque sendo-o se observará o que se acha prescrito na lei.

Porto, 3 de dezembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio da mesma vara, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Cruz Capello*.

30 No juizo de direito da comarca de Penacova e cartorio do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correm seus termos uns autos de acção especial requerida por Bernardino Simões Lucas, casado, proprietario, Emilia Simões Lucas, tambem casada, proprietaria, autorizada por seu marido Joaquim de Carvalho, todos da Povoia de Abraveia, para lhes ser deferida a curadoria definitiva dos bens da ausente Maria Alice de Carvalho Lucas, que ali foi moradora, nos quaes a fl 50 foi proferida a sentença, que é do teor seguinte:

Os requerentes Bernardino Simões Lucas, casado, proprietario, e Emilia Simões Lucas, tambem casada, proprietaria, autorizada por seu marido Joaquim de Carvalho, todos da Povoia de Abraveia, pretendem lhes seja deferida a curadoria definitiva dos bens da ausente sua irmã Maria Alice de Carvalho Lucas, para o que allegam o seguinte:

1.º Que a referida sua irmã Maria Alice de Carvalho Lucas, viuva, desapareceu havia oito annos sem que deixasse procurador e sem que d'ella haja noticias algumas, desde a data do seu desaparecimento, ignorando-se onde pára ou se é morta;

2.º Que a ausente é irmã germana dos requerentes, como filhos que foram dos fallecidos Manuel Carvalho Lucas, tambem conhecido por Manuel Carvalho Lucas, e de Teresa Lucas, tambem conhecida pelos nomes de Teiessa Simões Lucas, Teresa de Jesus Lucas e Teresa de Jesus, e que foram moradores na Povoia de Abraveia;

3.º Que a ausente, posto que viuva á data do seu desaparecimento, não tem ascendentes nem descendentes, sendo portanto os requerentes, como unicos irmãos, os seus parentes mais proximos, e portanto os seus herdeiros universaes, visto a ausente não ter deixado testamento;

4.º Que os bens da ausente estão a ser possuidos pelo primeiro requerente;

5.º Que os requerentes são os proprios que estão em juizo.

Em conclusão pedem que, justificada a ausencia, se deve deferir a curadoria definitiva dos bens da ausente sua irmã, julgando se os requerentes habilitados para receberem e tomarem conta d'elles, mediante inventario e caução:

Mostra-se por despacho de fl 11 que foram citados para contestarem a acção na terceira audiencia depois de accusada a citação o Ministerio Publico, os incertos e a ausente, tudo em harmonia com o disposto no artigo 406.º do Código do Processo Civil e 130.º, n.º 3.º, do mesmo código;

Mostra-se pelos documentos juntos com a petição inicial que os requerentes são irmãos germanos da ausente Maria Alice de Carvalho Lucas, viuva, da Povoia de Abraveia;

Mostra-se que o processo corren os seus verdadeiros termos, como manda o artigo 65.º do Código Civil;

Mostra-se pelo depoimento das testemunhas, de fl. ... e fl. ..., que a ausente não deixou ascendentes nem descendentes nem testamento.

Não ha duvida sobre a legitimidade das partes que não foi contestada.

O que tudo visto.

Considerando que as testemunhas a fl. ... e fl. ..., provaram sufficientemente a ausencia da referida Maria Alice de Carvalho Lucas, bem como provam ser os requerentes os seus mais proximos parentes, e portanto os seus universaes herdeiros, por isso julgo justificada a ausencia de Maria Alice de Carvalho Lucas, irmã dos requerentes, pelo que defiro aos mesmos requerentes a curadoria definitiva dos bens da referida ausente, e os requerentes habilitados para receberem e tomarem conta dos mesmos bens, mediante inventario e caução nos termos do artigo 410.º do Código do Processo Civil, tendo-se em attenção o que determina o § 2.º do artigo 407.º do mesmo código.

Dou esta por publicada na mão do escrivão.

Intime-se.

Penacova, 21 de novembro de 1910 = *Augusto Cesar Raposo*.

Decorridos quatro meses depois da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* será executada a referida sentença, nos termos do artigo 407.º, § 2.º do Código do Processo Civil.

Penacova, 15 de dezembro de 1910. = O Escrivão, *Americo Pinto Guedes*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Cesar Raposo*.

31 Pelo juizo de direito da comarca de Almeida e cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Manuel Esteves Pereira, casado com Maria Ribeiro e ausente em parte incerta na Republica Argentina, para como interessado no inventario a que se procede por obito de Maria Ribeiro, moradora que foi em Nave de Haver, d'esta mesma comarca, vir deduzir os seus direitos ou fazer-se

representar e tudo sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Almeida, 23 de novembro de 1910.—O Escrivão do segundo officio, *Camillo Augusto da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado*. (a)

32 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Amarante e cartorio do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando o co-herdeiro Alvaro Pinto da Fonseca, de vinte e cinco annos, ausente em parte incerta dos *Unidos do Brasil*, para vir por si ou procurador bastante assistir a todos os termos do inventario orfanologico por obito de seu pas Manuel Pinto da Fonseca, casado, morador que foi no lugar da Estrada, freguesia de Padronello, e em que é inventariante sua mãe Joaquina Rosa Monteiro, sob pena de revelia.

Amarante, 8 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Antonio Celestino de Vasconcellos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *C. Fonseca*. (b)

33 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Amarante e cartorio do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando os credores desconhecidos e o residente na comarca do Porto, José Pinto Leite, solteiro, negociante, da cidade do Porto, e ainda os credores herdeiros de José Antonio da Costa e herdeiros de Miguel José da Cruz, moradores que foram nesta villa de Amarante, para deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico por obito de Manuel Pinto da Fonseca, casado, morador que foi no lugar da Estrada, freguesia de Padronello, e em que é inventariante Joaquina Rosa Monteiro, sua viúva.

Amarante, 12 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Antonio Celestino de Vasconcellos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *C. Fonseca*. (c)

COMARCA DE VILLA NOVA DE FOZCOA

Editos de trinta dias

34 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Fozcoa e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente na Folha Official, citando Manuel Conde e Carlos Alberto dos Reis, sendo este como tutor do menor Abilio, de Cedrim, e ausentes em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, passado que seja o dos editos, pagarem a importância de 30\$560 réis, sendo o primeiro 14\$355 réis e o segundo 16\$205 réis, proveniente de custas do inventario orfanologico a que se procedeu por fallecimento de Antonio dos Santos, morador que foi na mesma freguesia de Cedrim, ou dentro do mesmo prazo nomearem bens á penhora, sob pena de não o fazendo tal direito ser devolvido ao exequente, o Ministerio Publico.

Fozcoa, 5 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *José Joaquim Tavares Remizio*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, primeiro substituto, *H. Pires Vasconcellos*. (d)

COMARCA DE VILLA NOVA DE FOZCOA

Editos de trinta dias

35 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Fozcoa e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente na Folha Official, citando Jaime Augusto de Almeida, casado, moleiro, residente em parte incerta no Brasil, para no prazo de trinta dias, passados que sejam trinta, pagarem a quantia de 34\$745 réis, pagando o primeiro 1\$009 réis de multa e o segundo 33\$736 réis de multa, custas e sellos em que foram condemnados em audiencia de policia correccional que lhe move o Ministerio Publico ou dentro do mesmo prazo nomearem bens á penhora, sob pena de não o fazendo, tal direito se devolve ao exequente o Ministerio Publico.

Villa Nova de Fozcoa, 28 de julho de 1910.—O Escrivão, *José Joaquim Tavares Remizio*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, primeiro substituto, *J. Margarido*. (e)

36 Pelo juizo de direito da comarca de Reguengos de Monsarás, cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando José Dias Trancoso e Florentim Adam Duran, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, pagarem a quantia de 49\$370 réis, proveniente de sellos e custas, e 2\$522 réis proveniente de multa em que foram condemnados por sentença de 8 de novembro proximo findo ou dentro do mesmo prazo nomearem á penhora bens suficientes, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente que é o Ministerio Publico nesta comarca.

Reguengos de Monsarás, 15 de novembro de 1910.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sotto Motor*. (f)

37 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa e cartorio do escrivão Silva Saque correm editos de trinta dias citando os herdeiros incertos do fallecido Jorge Freire da Silva, morador que foi na Rua Nova da Trindade n.º 30, 1.ª andar, d'esta cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia depois de findo o referido prazo de trinta dias, o qual será contado desde a data da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diário do Governo* e outro jornal, sob pena de ser a herança declarada vaga para o Estado, nos termos do artigo 691.º e seus paragrafos doCodigo do Processo Civil.

As audiencias fazem-se no Tribunal da Boa Hora ás terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, quando estas dias não forem feriados, porque sendo-o não fazem nos immediatos, e também o não forem.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Cruz da Silva Saque*.

Verifiquei.—*Oliveira Guimarães*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Por este juizo, e cartorio do segundo officio, e pelo inventario orfanologico de Joaquina de Jesus Frazão, da Serra de Santo Antonio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio, citando os interessados Manuel da Conceição Santos e mulher, cujo nome se ignora, e Antonio dos Santos Matias, menor pubere, ausentes, os primeiros nos Estados Unidos do Brasil e o segundo no districto de Lourenço Marques, provincia de Moçambique, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario, até final.

E para constar se passou o presente. Torres Novas, 14 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Joaquim Mendes da Conceição Santos*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Osorio da G. Castro*. (h)

39 No juizo de direito da comarca de Penacova e cartorio do escrivão do segundo officio, que este subscreeve, correm seus termos uns autos de execução para pagamento de custas e sellos em que é exequente o meretissimo delegado do procurador da Republica nesta comarca, como representante da Fazenda Nacional, e executados Conceição da Silva e marido José Pimenta, Maria da Silva e marido Francisco Rodrigues, ausentes em parte incerta, e outros na qualidade de herdeiros de Luísa da Silva, viúva de Anacleto Baptista, moradora que foi no lugar da Venda Nova de Poiares, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diário do Governo*, citando aquella Conceição da Silva e marido José Pimenta e Maria da Silva e marido Francisco Rodrigues, ausentes em parte incerta, para na referida qualidade de herdeiros de Luísa da Silva, viúva de Anacleto Baptista, moradora que foi no lugar da Venda Nova de Poiares, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagar cada uma a quantia de 8\$725 réis proveniente de custas contadas no referido inventario ou nomear bens á penhora para esse fim e para as mais que se liquidarem, sob pena de se devolver esse direito ao exequente.

Penacova, 13 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Americo Pinto Guedes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Augusto Cesar Raposo*. (i)

40 No juizo de direito da comarca de Evora, cartorio do escrivão do terceiro officio a requerimento do Ministerio Publico correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação que d'este se fizer no *Diário do Governo*, citando os herdeiros incertos de Manuel Ferreira da Cunha, morador que foi nesta cidade, Rua Serpa Pinto, para na segunda audiencia d'este juizo, depois de decorrido o prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação nos termos do § 1.º do artigo 691.º doCodigo do Processo Civil.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito no Largo de S. Domingos, d'esta cidade, se não forem dias feriados porque sendo-o se farão nos dias seguintes.

Evora, 16 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Manuel Eduardo Costa Fragoso*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pedro da Costa*. (j)

COMARCA DE OLNÃO

41 Pelo juizo de direito da comarca de Olhão, cartorio do escrivão Oliveira, e no inventario de Maria do Ó Neto, que foi da Fuzeta, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, de cujo termo se contarão as audiencias e prazos legais, iitimando, para deduzirem os seus direitos no referido inventario, os seguintes legatarios e credores: legatarios, Leonilia da Conceição, solteira, menor pubere, filha de Clementino de Sousa, residente em Villa Real de Santo Antonio, D. Maria Elvira Aboim, solteira, maior, pharmaceutica, residente na cidade de Tavira; credores, José Correia Cabeça, Leandro Correia Cabeça, José da Luz, Maria Palmira Ribeiro Neto e Maria do Carmo Sousa, todos estes ausentes em parte incerta.

Olhão, 16 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Rodrigo Antonio de Oliveira*.

Verifiquei.—*A. J. Guerra*. (k)

42 Pelo juizo de direito da comarca de Evora e cartorio do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando José Emidio Ramalho, morador que foi na freguesia de S. Matias, d'esta comarca, ora ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 7\$640 réis, proveniente de custas liquidadas num processo de justificação para arresto, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao Ministerio Publico.

Evora, 9 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Henrique de Sousa Grade Callado*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pedro de Castro*. (l)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de quarenta dias

43 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando Antonio Vieira, solteiro, jornalista, de Villandello, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar á Fazenda Nacional a multa de quatro meses, á razão de 100 réis por dia, em que foi condemnado por sentença de 29 de fevereiro de 1904, no processo correccional que lhe moveu o Ministerio Publico pelo crime de offensas corporaes, sob pena de não pagando, ser substituída a multa por igual tempo de prisão.

Valpaços, 17 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Arthur Vieira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (m)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de quarenta dias

44 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o executado José Julio Vieira, solteiro, jornalista, natural de Friande, d'esta comarca, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar no cartorio do referido escrivão a quantia de 44\$000 réis, proveniente de custas e sellos contados e em que foi condemnado no processo de policia correccional que lhe moveu o Ministerio Publico pelo crime de damno, ou no mesmo processo nomear á penhora bens suficientes, sob pena de se devolver ao Ministerio Publico o direito de nomeação e de se seguirem os demais termos da execução.

Valpaços, 17 de dezembro de 1910.—O Escrivão do terceiro officio, *Arthur Vieira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (n)

45 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando os interessados Virginia da Conceição, Leonor da Conceição, Rosa da Conceição e marido Antonio Faria Gomes e Manuel Jackes, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventario de Maria da Conceição, moradora que foi no lugar de Farrobo, freguesia de Guala.

Santa Cruz, 2 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Arsenio Alvares de Freitas*.

Verifiquei a exactidão.—*Joaquim José de Gouveia*. (o)

46 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando a interessada Claudina de Gouveia e seu marido José de Andrade, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventario de José de Freitas da Eira, morador que foi no lugar da Igreja, freguesia da Camacha.

Santa Cruz, 18 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Arsenio Alvares de Freitas*.

Verifiquei a exactidão.—*Joaquim José de Gouveia*. (p)

47 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando Joaquim Teixeira de Vasconcellos e mulher, Antonio Teixeira de Vasconcellos e mulher, e José Teixeira de Vasconcellos, ausentes em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventario de Antonio Teixeira de Vasconcellos Giria, morador que foi no lugar do Povo, freguesia de Guala.

Santa Cruz, 18 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Arsenio Alvares de Freitas*.

Verifiquei a exactidão.—*Joaquim José de Gouveia*. (q)

48 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando os credores residentes na comarca do Funchal, Maria Carlota Dias e Associação de Socorros Mutuos 4 de Setembro de 1862, para todos os termos, até final, do inventario de Manuel Caetano de Sousa, solteiro, morador que foi no lugar de Maçapez, freguesia de Porto da Cruz, e deduzirem os seus direitos.

Santa Cruz, 23 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Antonio Teixeira de Gouveia*.

Verifiquei.—*Joaquim José de Gouveia*. (r)

49 Por editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, fica citada Amelia Adelaide, solteira, jornalista, d'esta villa, e actualmente ausente em parte incerta na comarca de Bragança, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no cartorio do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, a quantia de 176\$017 réis de multa, custas e sellos em que foi condemnado no processo correccional que o Ministerio Publico lhe moveu ou no mesmo prazo nomear bens suficientes á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, o Ministerio Publico.

Valpaços, 17 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Arthur Vieira*.

Vi.—O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (s)

50 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, Madeira, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este na Folha Official, citando Manuel Teixeira Giria, casado, ausente em parte incerta, para dentro de dez dias, a contar do prazo dos editos, pagar no cartorio do escrivão que este passa, a quantia de 3\$235 réis, proveniente de sellos e custas que deve á Fazenda Nacional o empregado do juizo, na acção commercial que ao citando, mulher e outros requereu João Tello de Menezes Cabral, casado, da villa de Santa Cruz, sob pena de não pagando ou não nomeando, no decendio, bens suficientes á penhora para pagamento integral da execução, esta proseguir com os que nomear o exequente, o Ministerio Publico.

Santa Cruz, 30 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Antonio Teixeira de Gouveia*.

Verifiquei.—*J. Gouveia*. (t)

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

51 Por este juizo e cartorio supra corre seus termos uma execução por custas e sellos, movida pelo Ministerio Publico contra João Affonso da Silva e outros, para pagamento da quantia de 104\$892 réis de custas em divida ao juizo, no inventario por obito de Julia Augusta da Encarnação.

E porque o executado João Affonso da Silva, solteiro, está ausente em parte incerta, é este citado por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º doCodigo do Processo Civil, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagarem juntamente com

outros a importância acima mencionada, custas accrescidas, sob pena de, não o pagando, seguir a execução seus termos.

Funchal, 7 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *João Isidoro Gomes*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (u)

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

52 Por este juizo e cartorio supra corre uma execução por custas e sellos promovida pelo Ministerio Publico contra D. Maria Antonia Lopes Frazão, para pagamento da quantia de 16\$810 réis de custas em divida ao Tribunal da Relação de Lisboa.

E porque a referida D. Maria Antonia Lopes Frazão está ausente em parte incerta, é citada por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º doCodigo do Processo Civil, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagar a importância acima mencionada ou nomear bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, se devolver ao exequente o direito de nomeação e a execução seguir seus termos até final.

O que se faz publico.

Funchal, 7 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *João Isidoro Gomes*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Terceiro officio

53 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartorio do escrivão do terceiro officio, Brito Figueiroa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Fernandes de Ascensão e mulher Maria Ferreira, ausentes no Brasil, e Antonio Fernandes de Ascensão e mulher, cujo nome se ignora, também ausentes no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario a que se procede por fallecimento de seu pas e sogro, Arsenio Fernandes de Ascensão, viúvo, morador que foi no Lombo da Piedade, freguesia dos Canhas, de que é inventariante seu filho João Fernandes de Ascensão, casado, morador no mesmo Lombo e freguesia, ou apresentarem qualquer reclamação que tenham a fazer, sem prejuizo do seu andamento.

Ponta do Sol, 7 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *João José de Brito Figueiroa*.

Verifiquei.—*Freitas Junior*. (x)

54 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando João Elias, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final ou deduzir a opposição que tiver ao inventario orfanologico a que se procede por obito de Manuel Gomes e mulher Christina, Luísa Gomes, moradores que foram no sitio da Quinta do Accioioli, freguesia de Santa Maria Maior.

Por este são citados também os credores incertos e legatarios desconhecidos.

Funchal, 5 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Ayres Frederico de Mesquita Spranger*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (y)

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

55 Por este juizo e cartorio supra se procede ao inventario orfanologico por fallecimento de João Joaquim de Oliveira Rodrigues, morador que foi no sitio das Casas Proprias, freguesia de Santo Antonio, no qual é inventariante sua irmã Julia Augusta de Oliveira, maior, moradora no dito sitio e freguesia.

E por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º doCodigo do Processo Civil, fica citado o interessado ausente em parte incerta João de Oliveira Rodrigues, solteiro, para assistir a todos os termos do referido inventario e nelle deduzir os seus direitos, sob pena de revelia.

O que se faz publico.

Funchal, 5 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *João Isidoro Gomes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (z)

56 Pelo juizo de direito da comarca de Fornos de Algodres e cartorio do escrivão do segundo officio, Sarmiento, corre seus devidos termos um inventario de menores a que se procede por fallecimento de Joaquim dos Santos, casado, morador que foi no lugar e freguesia da Muxagata, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal Joaquina da Conceição, viúva do referido finado, moradora na mesma povoação da Muxagata, e no mesmo inventario correm editos de trinta dias citando a interessada, menor pubere, Eduarda dos Anjos, solteira, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistir a todos os termos até final do referido inventario, e os credores ou legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Fornos de Algodres, 17 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira Sarmiento*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Domingos Amaral*. (aa)

57 Na 2.ª vara civil de Lisboa e cartorio de H. Braga correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os credores incertos de Agostinho Antonio Guigão, fallecido no estado de solteiro, na freguesia de Friellas, concelho de Loures, e cuja herança foi declarada vaga, para apresentarem as suas reclamações nos respectivos autos, sendo pagas sem dependencia de acção, as dividas que o Ministerio Publico não impugnar.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (bb)